

Estudo Técnico Preliminar 42/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23069.169346/2023-37

2. Descrição da necessidade

2.1. Face ao término do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2022, cujo objeto é contratação de empresa especializada, de forma continuada, dos serviços de apoio operacional, a serem prestados em imóveis da Universidade Federal Fluminense situados no Município de Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Nova Friburgo, Petrópolis, Rio das Ostras, Macaé, Cachoeira de Macacu, Iguaba Grande, Campos dos Goytacazes e Santo Antônio de Pádua no estado do Rio de Janeiro.

Considerando o Decreto nº 9.262, de 9 de janeiro de 2018 que extinguiu os cargos de Auxiliar de Agropecuária, Auxiliar de Saúde Bucal, Tratorista, e Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998 que extinguiu os cargos de Cozinheiro, Auxiliar de Cozinha, Eletricista, Pintor, Pedreiro, não dispomos de servidores no quadro funcional da Universidade para exercer tais atividades.

2.2. A Universidade Federal Fluminense possui o compromisso de prestação de um serviço de ensino com qualidade e nos padrões exigidos pela comunidade e, portanto, o termo de referência destinado a contratação em tela, foi elaborado considerando todas as necessidades referentes ao serviço de transporte e entrega rápida de documentos, processos e materiais.

2.3. A contratação dos serviços terceirizados pela Administração Pública tem amparo legal, dentre outros, no Decreto 9.507 de 2018.

2.4. A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas as funções de Estado) de forma contínua; eficiente; flexível; fácil; segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia, eficiência e efetividade de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados especializados na área de transporte.

2.5. Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços terceirizados especializados.

2.6. Sendo assim, a terceirização do referido serviço é o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois que, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.

2.7. A não existência de tais postos na UFF faz com que servidores de carreiras específicas sejam realocados para execução de atividades meio e de apoio operacional, causando prejuízo no desempenho das atividades que constituem os objetivos, as funções e a missão da instituição.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-Reitoria de Administração	João Paulo Marques Moraes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de serviços continuados, com fornecimento de mão de obra, a serem executados ordinariamente de 2ª feira a 6ª feira, podendo o horário variar de 7 horas até as 19 horas, de acordo com a necessidade da unidade administrativa.

4.1.1. O Contratado deverá adotar práticas de sustentabilidade na utilização de equipamentos, no fornecimento de materiais e orientações aos colaboradores, conforme descrito no presente Termo.

- 4.1.2. O contrato terá validade por 30 meses, podendo ser prorrogado até 120 meses, com interesse das partes. A execução do serviço deverá ser iniciada em até 10 dias após a assinatura do mesmo.
- 4.1.3. A gradual transferência de conhecimento das práticas e rotinas, como também as particularidades serão repassadas pela fiscalização setorial, quando do início da execução contratual.
- 4.2. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), é definido abaixo, conforme Convenção Coletiva de Trabalho.
- 4.3. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 4.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

5. Levantamento de Mercado

Considerando diferentes fontes, bem como analisando-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, além do próprio histórico de contratação dos serviços de apoio administrativo, pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sustentado nas informações apresentadas neste instrumento, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades dos órgãos e entidades. Consistindo basicamente na alocação pela empresa contratada de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações pretendidas não possuem exigências ou especialidades complexas que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades, ressaltando que a solução apresentada e descrita no item seguinte é a forma usual e já sedimentada nos órgãos e entidades

6. Descrição da solução como um todo

Trata-se de serviços prestados de forma contínua pela sua essencialidade, de acordo com o art. 15 da IN n. 05 /2017, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que a falta ou interrupção na prestação dos serviços pode impactar negativamente na qualidade, na capacidade laborativa, com possibilidade de dano ao interesse público.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- 7.1. A quantidade a ser estimada segue abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO POSTO	POSTOS	FUNCIONÁRIOS
1	Auxiliar de Agropecuária - 12 x 36 horas Diurno	6	12
2	Auxiliar de agropecuária - 44 horas semanais	8	8
3	Pedreiro - 44 horas semanais	2	2
4	Tratorista - 44 horas semanais	2	2
5	Cozinheiro - 44 horas semanais	1	1
6	Auxiliar de Cozinha - 44 horas semanais	1	1
7	Eletricista - 44 horas semanais	1	1
8	Auxiliar de Saúde Bucal	5	5
9	Operador de roçadeira	10	10
10	Auxiliar de Jardinagem	5	5
11	Operador de Moto-poda	1	1
12	Técnico em Necrópsia	5	5
13	Auxiliar de Biotério	12	12
TOTAL		59	65

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Valor estimados abaixo:

TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL 30 MÊS
R\$ 64.803,83	R\$ 777.645,91	R\$ 1.944.114,77
R\$ 45.415,05	R\$ 544.980,56	R\$ 1.362.451,41
R\$ 11.337,70	R\$ 136.052,44	R\$ 340.131,11
R\$ 13.295,63	R\$ 159.547,50	R\$ 398.868,76
R\$ 5.615,79	R\$ 67.389,50	R\$ 168.473,75
R\$ 4.436,67	R\$ 53.240,05	R\$ 133.100,12
R\$ 6.144,22	R\$ 73.730,70	R\$ 184.326,75
R\$ 29.435,92	R\$ 353.231,03	R\$ 883.077,56
R\$ 57.520,11	R\$ 690.241,33	R\$ 1.725.603,33
R\$ 23.340,89	R\$ 280.090,67	R\$ 700.226,68
R\$ 5.752,01	R\$ 69.024,13	R\$ 172.560,33
R\$ 31.144,35	R\$ 373.732,25	R\$ 934.330,62
R\$ 64.402,33	R\$ 772.827,93	R\$ 1.932.069,82
R\$ 362.644,50	R\$ 4.351.734,01	R\$ 10.879.335,02

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme da Lei nº 14133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Todavia, o objeto licitado forma um conjunto unitário, resguardada as suas especificidades. Ademais é prática comum nesse setor de prestação de serviço, as atividades serem executadas por uma única empresa contratada, pois os serviços e materiais demandados estão intrinsecamente ligados e o desmembramento destes serviços e materiais em grupos diferentes poderia trazer grande dificuldade na prestação dos serviços por parte de diferentes empresas contratadas, causando assim a dessincronização na execução

É certo que no caso em questão aplica-se inequivocamente a expressa previsão inserta no item 3.8 do Anexo III da IN nº 05 /2017- SEGES/MPDG, segundo a qual a obrigatoriedade de fracionamento (parcelamento) respeita limites de ordem técnica e econômica, em consonância com o dispositivo legal aludido, eis que poderá ser feita a contratação conjunta se o parcelamento tornar o contrato técnica, econômica e administrativamente inviável ou provocar perda na economia de escala, já citado em parecer 305/2015/CJU-MS/CGU/AGU.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação da solução seja dividida em grupos, formados por um ou mais itens, visto a necessidade de conferir a cada unidade participante autonomia administrativa, haja vista, as mesmas estarem dispersas geograficamente, o que implicaria em dificuldades, quanto ao acompanhamento e fiscalização por parte dos gestores e fiscais do contratos.

A centralização, por unidade, da responsabilidade em uma única empresa contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Destaca-se que não se faz necessária a realização de contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido, nem há pretensão de realizar contratações futuras para que o objetivo desta contratação seja atingido, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Não obstante os serviços, objeto do presente estudo, consistir em atividade essencial à manutenção das atividades fins do órgão, considerando a sua natureza essencial, além do que os mesmos tem por objetivo atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, não há meta, objetivo ou indicador específico relacionado no planejamento estratégico do órgão.

12. Resultados Pretendidos

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais, e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

Padronização das descrições, requisitos e valores dos itens, assim como dos parâmetros de gestão e fiscalização contratual;

Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da contratação centralizada;

Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios; Aumento na eficiência operacional quanto à celeridade e produtividade na execução das atividades administrativas;

Maximização dos resultados da governança administrativa;

Favorecimento da qualidade de vida saúde e segurança do quadro de colaboradores;

Aumento de credibilidade para a instituição entre os servidores, discentes, colaboradores terceirizados; etc. Desta forma, a instituição poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Órgão.

13. Providências a serem Adotadas

Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:

Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:

O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e para os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas no presente Estudos Técnicos Preliminares, ou para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado. Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:

Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

Os órgãos e entidades participantes serão responsáveis por elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação de seus ambientes, se for o caso.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se fez observar a existência de possíveis impactos ambientais significativos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOAO PAULO MARQUES MORAES

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/07/2023 às 19:05:04.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo IX1 - PE. XX.2023 CCT RJ000981.2023.pdf (374.74 KB)
- Anexo II - Anexo IX2 - PE XX.2023 Termo Aditivo CCT RJ001353.2023.pdf (93.35 KB)
- Anexo III - CBO postos.pdf (114.78 KB)

Anexo I - Anexo IX1 - PE. XX.2023 CCT RJ000981.2023.pdf

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000981/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018423/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.105966/2023-01
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 13041107953202368e Registro nº: RJ001353/2023

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de empregados nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2023, será no valor de R\$1.516,00 (um mil e quinhentos e dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados abaixo relacionados terão os salários que se seguem:

- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE EMBALAGEM	R\$ 1.516,00
- AJUDANTE DE ARMAZÉM	R\$ 1.516,00

- AUXILIAR DE DEDETIZAÇÃO	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE LIMPEZA	R\$ 1.516,00
- ARRECADADOR	R\$ 1.516,00
- AUXILIAR DE PORTARIA	R\$ 1.525,20
- AUXILIAR DE ALMOXARIFE	R\$ 1.609,84
- AUXILIAR DE JARDINAGEM	R\$ 1.609,84
- AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.609,84
- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.516,00
- AGENTE DE SEGURANÇA TRABALHISTA	R\$ 1.880,03
- AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.859,88
- AGENTE ADMINISTRATIVO/DIGITADOR	R\$ 1.871,70
- ALMOXARIFE	R\$ 2.159,79
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.767,19
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO PLENO	R\$ 2.048,52
- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO SENIOR	R\$ 2.340,78
- ALPINISTA PREDIAL	R\$ 2.427,83 + periculosidade
- ALPINISTA INDUSTRIAL	R\$ 2.709,32 + periculosidade
- COPEIRA	R\$ 1.516,00
- CONTÍNUO/MENSAGEIRO	R\$ 1.516,00
- COZINHEIRA	R\$ 2.059,88
- CHEFE DE COZINHA	R\$ 2.247,12
- CHEFE DE DEPARTAMENTO OU SEÇÃO	R\$ 3.099,48
- DEDETIZADOR SEM MOTO	R\$ 1.728,62
- DEDETIZADOR COM MOTO	R\$ 1.802,56
- ENCARREGADO	R\$ 1.893,28
- ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	R\$ 2.169,61
- ENFERMEIRA SUPERVISORA DE HIGIENIZAÇÃO	R\$ 3.869,94
- FAXINEIRA	R\$ 1.516,00
- GARÇOM	R\$ 2.159,79
- INSPETOR DE SERVIÇOS	R\$ 2.249,32
- JARDINEIRO	R\$ 2.484,97
- LIMPADOR	R\$ 1.516,00
- LIMPADOR DE VIDRO	R\$ 1.516,00 + periculosidade



- LIMPADOR DE CAIXA D'ÁGUA	R\$ 1.516,00
- LIMPADOR DE FACHADA COM RAPEL	R\$ 1.931,52 + periculosidade
- MAQUEIRO	R\$ 1.516,00
- MONTADOR/REMANEJADOR	R\$ 1.516,00
- MANOBRISTA	R\$ 1.609,84
- OPERADOR DE CFTV	R\$ 1.516,00
- OPERADOR DE COPIADORA	R\$ 1.516,00
- OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.609,84 + periculosidade
- OPERADOR DE MICROTRATOR	R\$ 1.609,84 + periculosidade
- OPERADOR DE MOTO SERRA	R\$ 1.609,84 + periculosidade
- OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.963,26
- OPERADOR DE MÁQUINA LIMPEZA TRIPULADA	R\$ 1.770,82
- OPERADOR CENTRAL DE CONTROLE OPERACIONAL	R\$ 1.516,00
- OPERADOR DE SERIÇO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	R\$ 1.516,00
- PORTEIRO/ VIGIA TERCEIRIZADO /ZELADOR	R\$ 1.679,77
- RECEPCIONISTA	R\$ 1.609,84
- RECEPCIONISTA PLENO (BILINGUE)	R\$ 2.591,52
- RECEPCIONISTA SENIOR (TRILÍNGUE)	R\$ 3.126,64
- SERVENTE	R\$ 1.516,00
- SUPERVISOR	R\$ 3.869,94
- TRAMITADOR DE DOCUMENTOS	R\$ 1.516,00
- TRICICLISTA	R\$ 1.539,86
- VIGIA TERCEIRIZADO COM MOTO	R\$ 1.679,77

Todos os valores mencionados anteriormente serão válidos para aplicação a partir de 1º de Março de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE TOTAL DA REMUNERAÇÃO SALARIAL DA CATEGORIA: 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento)

O Dispêndio Financeiro da presente convenção coletiva de trabalho de 2023 é no percentual de 6,34% (seis vírgula trinta e quatro por cento), válido para o período compreendido de 1º de março de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, conforme rubricas trabalhistas a seguir exemplificadas:

CLÁUSULAS	CCT / 2022	CCT / 2023	VARIAÇÃO FINANCEIRA
Cláusula 3ª (Piso salarial da Categoria)	R\$ 1.430,00	R\$ 1.516,00	6,01%
Cláusula 21ª (auxílio Alimentação*) *(Considerando-se em média 23 dias úteis/mês)	R\$ 483,00	R\$ 517,50	7,14%
Cláusula 27ª (Benefício Social Familiar)	R\$ 17,00	R\$ 19,00	11,76%
TOTAL	R\$ 1.930,00	R\$ 2.052,50	6,34%

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os empregados que já percebam salários superiores aos pisos estabelecidos na presente cláusula, terão seus salários corrigidos em 6,01% (seis vírgula zero um por cento), a partir de Março/2023, não podendo perceber piso salarial inferior ao da sua função previsto na tabela acima, observando-se o parágrafo sexto da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O "limpador de vidro" só terá direito a receber o adicional de periculosidade, nos casos em que o empregado efetivamente executar serviços de limpeza de vidros em andaimes, numa altura superior à 2,5m (dois metros e meio).

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se "Digitador", inclusive para fins desta cláusula, o trabalho exclusivo em processamento eletrônico de dados, respeitados os limites legais.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os empregados que prestam serviços às empresas representadas pelas partes convenientes, e que percebam salários superiores a R\$5.000,00 (cinco mil reais), fica facultada a livre negociação de reajuste salarial, respeitando, no mínimo, um reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre o percentual de reajuste do piso da categoria, vigente a partir de 1º de Março de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Considera-se "Recepcionista Pleno", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços bilingue.

PARÁGRAFO OITAVO: Considera-se "Recepcionista Senior", inclusive para fins dessa cláusula, o trabalho de recepção em geral, podendo ter curso técnico e/ou serviços trilingue.

PARÁGRAFO NONO: Considera-se "Vigia com Moto", inclusive, para fins dessa cláusula, o empregado habilitado para condução de motocicletas e que preste serviços com a utilização de motocicleta no próprio posto de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso a utilização da motocicleta inclua atividades fora do posto de trabalho, porém em locais privados, e de forma eventual e por tempo extremamente reduzido, o Vigia com Moto receberá um aditivo remuneratório de 10% sobre o seu piso, sendo que a respectiva diferença remuneratória deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês em que o empregado exerceu as atividades descritas no presente parágrafo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: ARRECADADOR – QUEBRA DE CAIXA: As empresas concederão mensalmente uma quebra de caixa aos empregados que trabalham na função de arrecadador, no valor equivalente a R\$ 52,50 (cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de quebra de caixa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O reembolso previsto no parágrafo anterior somente será pago ao empregado arrecadador quando o mesmo estiver em efetivo exercício, para cobertura de toda e qualquer falta na arrecadação apurada, sendo que, em não havendo falta, o valor se torna um ganho adicional ao arrecadador. No entanto, quando identificado faltante de caixa, o arrecadador arcará, mediante desconto em folha de pagamento, com o valor total faltante no mês imediatamente posterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O operador de roçadeira elétrica não fará jus ao adicional de periculosidade, excetuando a existência de laudo pericial contrário.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - JOVEM APRENDIZ

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho - TST, no Acórdão 0000076-64.2016.5.10.0000, de 11/4/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Magna, flexibilizar a legislação sobre cotas, em atenção à realidade do setor, sem, entretanto, convencionar qualquer tipo de regra de inobservância da reserva legal de vagas, e com base na prevalência da autonomia da vontade coletiva, previsto na Lei 13.467/17, os Sindicatos Convenientes acordam que o piso salarial do jovem aprendiz, a partir de 1º de Março de 2023, será no valor do salário mínimo nacional, convertido em salário/hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas prestadoras de serviços de asseio e conservação deverão aplicar o percentual de aprendizagem de 5%, previsto no art. 429 da CLT, sobre todas as funções que demandem formação profissional, sendo que para fins de efeito de contagem do respectivo percentual, será levado em consideração o efetivo da empresa no referido mês de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para efeito de enquadramento de função ao que demanda formação técnico-profissional metódica, prevista no artigo 429, da CLT, e consequente estabelecimento de cálculo de percentagem de que trata o art. 48, do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, entender-se-á por formação técnico profissional metódica para os efeitos do contrato de aprendizagem as atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva desenvolvidas em ambiente de trabalho, realizada por meio de programas de aprendizagem organizados e desenvolvidos sob a orientação e a responsabilidade de entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica estabelecidas no art.50 do Decreto 9.579/18.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas, diante da impossibilidade comprovada na contratação de jovem aprendiz, seja através de processos de recrutamento, anúncios em jornal, entre outros meios de recrutamento ou pela insuficiência de cursos ou vagas a que se refere o art.55 do Decreto 9.579/18, poderão, ainda, como forma alternativa de atender o aspecto social do parágrafo anterior, efetivar a contratação de jovens de 18 a 24 anos para prestarem serviços de asseio e conservação, com condições laborais e regime normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Os Sindicatos convenientes acordam que nos contratos de prestação de serviço, com jornada intermitente e/ou temporária, por sua natureza transitória, as empresas ficarão dispensadas do cumprimento das cotas de aprendizagem e pessoa com deficiência (pcd).

PARÁGRAFO QUINTO: Ficam excluídas da cota as funções que demandem, para o seu exercício, habilitação profissional de nível técnico ou superior, ou, ainda, as funções que estejam caracterizadas como cargos de direção, de gerência ou de confiança, de acordo com o art.51, §1º do Decreto 9.579/18, bem como as funções relacionadas no parágrafo primeiro da cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, por não demandarem formação profissional, por conseguinte, não existir cursos de aprendizagem, além de ser trabalho que não proporciona aos jovens uma formação profissional metódica, de complexidade progressiva, de forma a facilitar o posterior acesso do aprendiz ao mercado de trabalho, conforme

CLÁUSULA QUINTA - AUTONOMIA DA VONTADE COLETIVA - LEI Nº.13467/17

Os Sindicatos convenientes estipulam as condições de trabalho previstas neste instrumento normativo em consonância com as regras introduzidas no ordenamento jurídico pela Lei nº. 13467/17.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO

A empresa que não efetuar o pagamento dos salários dos seus empregados até às 16:00 horas do quinto dia útil do mês subsequente, pagará os salários e respectivas vantagens, acrescidos de multa de 2% (dois por cento), mais um dia de salário por dia de atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito de pagamento de salário, exclusivamente, o sábado não será considerado dia útil.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2023, e respectivas diferenças salariais, no contracheque do mês de Maio/2023, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - DEMAIS FUNÇÕES TÉCNICAS E DE LIDERANÇA

As demais funções técnicas e de liderança não mencionadas neste documento, perceberão como piso mínimo, o mesmo piso salarial do encarregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As outras funções que não exercerem posição de liderança e que não tenham qualificação técnica-profissional, receberão o piso salarial da função de servente.

CLÁUSULA NONA - CONTRACHEQUE

As empresas comprovarão o pagamento do salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas disponibilizarão os contracheques até 30 (trinta) dias após o efetivo pagamento do salário, com as discriminações das verbas salariais.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÕES

O empregado admitido para substituir um demitido, receberá salário igual ao empregado de menor salário do mesmo cargo ou função, não considerando vantagens pessoais, conforme Instrução Normativa nº 01 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE ADICIONAIS E DESCONTOS

As partes convenientes acordam que, devido às peculiaridades do setor econômico, as horas extras, adicional noturno, faltas e atrasos ocorridos no mês, poderão ser processados na folha de pagamento do mês seguinte ao da respectiva ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PNE

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho – TST no Acórdão 0000076-64.2016.5.01.000 de 11/04/2017, permitiu que os instrumentos normativos de trabalho pudessem, à luz do artigo 7º, XXVI da CRFB, flexibilizar a legislação sobre as cotas sociais e, em atenção a realidade do setor, especialmente em observância ao princípio da reserva do possível e a dificuldade que as empresas de asseio e conservação tem para contratação de empregados com deficiência física, os Sindicatos Convenientes acordam que as empresas poderão flexibilizar a integralidade da cota, devendo ter no mínimo 50% da mesma, desde que comprovem que tentaram efetuar as contratações, e disponibilizaram vagas junto aos tomadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADOS ADMINISTRATIVOS OU OPERACIONAIS

Para os empregados administrativos ou operacionais que exerçam funções que não foram citadas no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, os salários serão corrigidos em 6,01% (seis vírgula zero um por cento), a partir de 1º de Março de 2023, observando-se o Parágrafo sexto da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado que nenhum empregado poderá receber salário inferior ao piso de sua categoria profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em função da tipicidade do segmento de prestação de serviços terceirizados, os Sindicatos Convenientes resolvem adotar a súmula 374, do TST, acordando que empregado integrante de categoria profissional diferenciada não tem o direito de haver de seu empregador vantagens previstas em instrumento coletivo no qual a empresa não foi representada por órgão de classe de sua categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O salário dos empregados administrativos ou operacionais, admitidos após a última correção salarial da categoria, será atualizado na subseqüente revisão, proporcionalmente ao número de meses a partir da data de admissão, conforme Art. 5º da Lei 7.238/84 (CLT), respeitando-se a regra da irretroatividade dos pisos salariais estabelecidos no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Terceira, do presente Instrumento Normativo.

PARÁGRAFO QUARTO: São considerados como cargo de confiança, à luz do presente pacto normativo, os gerentes, chefes de departamentos e coordenadores, ainda que assinem folha de ponto.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica, desde já, ajustado que o décimo terceiro salário poderá ser pago em 2 parcelas, sendo a primeira no dia 30/11 e a segunda no dia 20/12 ou, alternativamente, em uma única parcela, a ser efetuada impreterivelmente até o dia 15/12.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas poderão, ainda, pagar em 4 parcelas mensais (setembro/23, outubro/23, novembro/23 e dezembro/23) o décimo terceiro salário, desde que seja complementado o seu valor integral até o dia 20 de Dezembro.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE ENCARREGADOS

Os encarregados receberão mensalmente um percentual mínimo, calculado sobre o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, conforme previsto na Cláusula Terceira, a título de gratificação, na seguinte forma:

- a) de 16 a 30 empregados: 25% (vinte e cinco por cento)
- b) de 31 a 60 empregados: 30% (trinta por cento)
- c) acima de 61 empregados: 40% (quarenta por cento)

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LÍDERES DE TURMA

Responsáveis por grupos de até 15 (quinze) empregados, serão considerados líderes de turma e farão jus a uma gratificação mensal de 15% (quinze por cento) do Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aqueles que até a presente data estiverem exercendo o cargo de encarregado, mesmo com até 15 (quinze) empregados, permanecerão como encarregados e farão jus ao piso de encarregado, como previsto no parágrafo primeiro, da Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os líderes de turma que permanecerem na função por mais de 6 (seis) meses, passam a serem efetivados na mesma, não podendo mais serem rebaixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

As horas efetivamente laboradas no período compreendido entre 22:00 e 05:00 horas serão remuneradas com adicional de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada de trabalho para todos os empregados, nas horas efetivamente laboradas no período entre 22:00 horas e 05:00 horas, será computada como 52 minutos e 30 segundos, conforme preceitua o parágrafo primeiro, do Art. 73, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As horas que ultrapassarem o período compreendido entre as 22:00 horas e 5:00 horas, não serão remuneradas com o adicional noturno previsto no caput.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSALUBRIDADE

Fica concedido aos empregados que exerçam as funções de limpeza, limpador, serventes, auxiliares de serviços gerais ou faxineiras, recepcionistas e demais empregados administrativos ou operacionais, um adicional de insalubridade, calculado de acordo com o Piso Salarial da Categoria Profissional de Servente, desde que o laudo do SESMET das empresas prestadoras de serviços considere os respectivos locais insalubres, na forma abaixo:

a) 20% (vinte por cento) de adicional de insalubridade, Grau Médio, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em hospitais, casas de saúde e ambulatórios;

b) 40% (quarenta por cento) de adicional de insalubridade, Grau Máximo, para os empregados supracitados que exerçam suas funções em leprosários, hospitais para tratamento do câncer, sanatórios para tratamento de tuberculose, AIDS, e dentro das lixeiras dos prédios e/ou condomínios, além de dedetizador, imunizador e calafate.

c) o adicional de insalubridade previstos nas letras “a” e “b” do caput, somente serão alteradas mediante laudo pericial expedido por órgão de segurança e medicina do trabalho vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego, podendo o mesmo ser acompanhado de um profissional indicado pelo Sindicato Laboral conveniente.

PÁRAGRAFO ÚNICO: Não fará jus ao adicional de insalubridade o manuseio de produtos de limpeza predial, acondicionamento e transporte em lugar específico de sacos de lixo e lixeiras, eis que são atividades inerentes à função.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PERICULOSIDADE

As empresas obrigam-se ao pagamento do adicional de periculosidade, de acordo com a lei ou decisão judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações pertinentes à Insalubridade e Periculosidade não se incorporarão ao salário, e serão devidas enquanto o empregado estiver exercendo a função que demande esse benefício.

PRÊMIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES

As gratificações pagas com habitualidade por mais de 6 (seis) meses consecutivas, excetuando-se, neste caso, as gratificações de insalubridade e periculosidade, bem como aquelas previstas nos parágrafos seguintes, incorporar-se-ão ao salário para efeito do pagamento das férias, décimo terceiro salário e FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As importâncias, ainda que habituais, pagas à título de ajuda de custo, o auxílio-alimentação, vedado o seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de encargo trabalhista e previdenciário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador, em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro, a empregado, grupo de empregados ou terceiros vinculados à sua atividade econômica em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear refeição existente em sua dependência ou local por ela designada aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.467/17.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superiores ao previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VALE - TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a conceder o Vale-Transporte, na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: O desconto legal do complemento do vale-transporte, conforme previsto no parágrafo terceiro, da presente cláusula, será limitado ao valor creditado.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver o saldo não utilizado de vale transporte na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BOLSAS DE ESTUDOS

As empresas poderão efetuar convênio junto ao MEC, para obter o benefício do Salário Educação para seus empregados, devendo comunicar aos mesmos sobre a abertura de convênio e de como devem inscrever-se para recebimento do respectivo benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas comprometem-se a proceder ao desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado, da quantia de R\$ 90,00 (noventa reais) por empregado, a partir de 01 de junho de 2023, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do Plano de Assistência Médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que também for associado ao Sindicato será extensiva à cobertura aos dependentes (esposo (a) ou companheiro (a), mediante comprovação de Certidão de Casamento, União Estável e filhos (a) até completar dezoito anos (18 anos). Completando a idade de dezoito anos (18 anos) os filhos não mais farão jus ao benefício de assistência médica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que aderir ao benefício médico, mediante autorização prévia e expressa, e após ter sido efetuado o desconto de que trata o caput da presente cláusula, deverá comparecer na sede do sindicato laboral munido de RG e contracheque do mês para marcação de suas consultas e exames.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

As empresas comprometem-se a proceder o desconto, em folha de pagamento, mediante autorização prévia e expressa do empregado que optar pelo Benefício do Plano de Assistência Odontológica, a quantia de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado, a partir de 01 de junho de 2023, conforme determinado na Assembleia Geral Extraordinária dos empregados da categoria, para a manutenção do respectivo plano odontológico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que, mediante autorização prévia e expressa, incluir dependentes no Plano de Assistência Odontológica, será descontado em seu contracheque o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por cada dependente incluso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Fica acordado que as empresas poderão conceder o benefício da antecipação salarial em até 40% dos salários normativos, com o propósito social de atender possíveis demandas urgentes e imprevistos do dia a dia. Para a viabilização do benefício em apreço, as empresas fornecerão aos empregados cartões magnéticos através de gestora de benefícios conveniada com os Sindicatos Convenientes, sem juros e quaisquer despesas para os empregados e para as empresas, com débito diretamente nas respectivas folhas de pagamento e repasse posterior à gestora de benefícios conveniada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A antecipação salarial prevista no caput da presente cláusula convencional deverá constar nos contracheques dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de extravio, perda ou dano do cartão magnético, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

Parágrafo Segundo – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/05/2023**, o valor **total de R\$19,00 (dezenove reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e

será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva,

podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES		DESCRIPTIVO
	FORMA DE PRESTAÇÃO		
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 410,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 120,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM

NATALIDADE			CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.100,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 660,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 400,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO CULTURAL	1X	R\$ 100,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA SER UTILIZADO NA COMPRA DE MATERIAIS

LITERÁRIOS PARA FORMAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FAMILIAR.

BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO RENDA COMPLEMENTAR	SIM		TEM COMO OBJETIVO O AUMENTO DA RENDA FAMILIAR DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE PARCEIROS COMERCIAIS, OS QUAIS DISPONIBILIZARÃO PRODUTOS E SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO COM POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO E/OU CUSTO SUBSIDIADOS, PARA REVENDA COM GRANDE POTENCIAL

LUCRATIVO, E RENDA OFICIAL E
COMPLEMENTAR A FAMÍLIA.

BENEFÍCIOS	BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO		1X R\$ 1.100,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO LICENÇA PATERNIDADE		1X R\$ 300,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO		ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL	SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL		SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O

ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS.

BENEFÍCIO COMPRA DIRETA

SIM

SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO

SIM

SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.

BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (EMPRESA)

SIM

SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIO REQUALIFICAR

SIM

TEM COMO OBJETIVO REQUALIFICAR O TRABALHADOR, MELHORANDO SEU DESEMPENHO NAS TAREFAS DIÁRIAS, ATRAVÉS DE CURSOS PRESENCIAIS E/OU ON-LINE.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica facultado às empresas abrangidas por este instrumento normativo de trabalho, a tomarem as providências necessárias para que seus empregados possam usufruir dos empréstimos com desconto em folha de pagamento, nos termos da Lei nº 10.820, de 17/12/2003.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Por se tratar de categoria profissional de asseio e conservação, cuja atividade é essencial para o bem-estar da sociedade, e também por representar a base da pirâmide Laboral, os Sindicatos Convenientes, em prol da valorização social do trabalho, e para evitar qualquer possibilidade de precarização do trabalho, acordam que a homologação e quitação de rescisão dar-se-á na forma pactuada abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica acordado entre os Sindicatos Convenientes acerca da obrigatoriedade das empresas de realizarem todas as homologações de rescisões de contrato de trabalho com mais de 1(hum) ano de duração na sede do Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A assistência sindical para homologação das rescisões de contrato de trabalho com mais de 1 (hum) ano de duração é da competência do sindicato laboral, em cuja jurisdição o empregado prestou serviços nos últimos 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÃO:

a) O pagamento das parcelas constantes no recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia útil, incluindo-se o do vencimento.

b) Enquadram-se na previsão da presente cláusula:

- A rescisão antecipada, pelo empregador ou empregado, do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão sem justa causa;
- A demissão com aviso prévio indenizado, dispensado o seu cumprimento;
- O pedido de demissão pelo empregado, com dispensa do cumprimento do aviso prévio;
- O término do contrato por prazo determinado, incluindo o contrato de experiência;
- A demissão com cumprimento do aviso prévio;
- O pedido de demissão pelo empregado, com cumprimento do aviso prévio;
- Demissão consensual.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O empregado que estiver em cumprimento do aviso prévio poderá ser transferido para dentro do mesmo Município onde exerce suas funções. E se, neste período, o empregado demitido conseguir outro emprego, fica dispensado do restante do cumprimento do aviso e respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cumprimento do prazo do aviso prévio previsto na legislação nº 12.506/11 dar-se-á de forma proporcional, aplicando-se integralmente tanto para empregado quanto para as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do contrato de trabalho ficar suspenso por motivo de doença ou acidente de trabalho, com percepção de auxílio-doença ou acidente, por mais de um ano, o período suspenso não será computado para o cálculo do aviso prévio proporcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO

As empresas obrigam-se ao pagamento dos salários e dos direitos trabalhistas dos empregados desligados, conforme determina a Lei nº 7.855/89 e Instrução Normativa n.º04/2002 da Secretaria de Relações do Trabalho, publicada no DOU de 03.12.2002.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 dias que antecede à data de sua correção salarial (data base), não terá direito à indenização adicional de 1 salário mensal, ficando prejudicado o disposto no artigo 9º, da Lei nº 7.238/84, por força da Lei 13.467/17, desde que o encerramento total ou parcial do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador de serviço (empresa contratante de prestação de serviços).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EXPERIÊNCIA

É vedado às empresas firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregado na mesma função, quando readmitidos no período de 3 (três) meses após a respectiva demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência será de até 60 (sessenta) dias, podendo ser renovado por mais 2 (dois) períodos, cada um de até 60 (sessenta) dias, não podendo exceder 180 (cento e oitenta) dias. Em caso de quebra do respectivo contrato, fica, desde já, as partes desobrigadas do cumprimento do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESVIO DE FUNÇÃO

O desvio de função será caracterizado quando o empregado exercer função diferente da que foi contratado por um período superior a 50% do seu turno de trabalho diariamente pelo prazo máximo de 90 dias durante o ano vigente, devendo prevalecer a remuneração à maior. Essa diferença de remuneração deverá ser paga a título de indenização no contracheque correspondente ao mês de competência em que o empregado exerceu função diferente da contratada.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a comunicar a seus empregados, com antecedência de 72h (setenta e duas horas), as mudanças de horário e local de trabalho atinente a cada caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese do empregado ficar sem setor destinado para prestação de seus serviços, o mesmo deverá apresentar-se, no dia seguinte, à sede da empresa para nova designação e, até que tal ocorra, ficará garantido o recebimento dos seus salários e a marcação do ponto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que estiver de aviso prévio poderá ser transferido dentro do mesmo município do local de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É lícita a transferência quando ocorrer extinção do estabelecimento ou serviço em que trabalhar o empregado. Neste caso específico, de forma a preservar o emprego, a empresa fica desobrigada do pagamento suplementar de 25% do salário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOME OFFICE

Os Sindicatos convenientes acordam que as empresas e seus empregados poderão instituir trabalho no sistema home office (trabalho em domicílio), nos termos do artigo 75-A e seguintes, da CLT, pois se trata de uma realidade comum na era contemporânea do Direito do Trabalho, eis que propicia ao empregado maior autonomia na prestação de labor, menor desgaste com deslocamentos à empresa (minoração dos custos com transporte e/ou combustível), economia e racionalização de tempo hábil para resoluções de problemas particulares ou de seu interesse, maior convívio com seus familiares e, enfim, uma melhoria indubitável em sua condição social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA

O prazo de estabilidade do empregado será, exclusivamente, desde a sua eleição até o final de seu mandato, não podendo ser dispensado sem justa causa nesse período.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de quaisquer documentos, ou sua devolução, à empresa ou ao empregado, deverá ser formalizada, com recibo em duas vias, assinadas pelo empregador e pelo empregado, cabendo uma cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO: É obrigação do empregado manter os seus dados atualizados na empresa, como endereço, telefone, nome e contato dos filhos, estado civil e/ou outras informações adicionais para a sua localização. O empregado também deverá informar a empresa os casos de alteração cadastral, que só terá valor a partir da data da respectiva comunicação, de modo que a empresa não poderá ser responsabilizada pela não atualização dos dados cadastrais do empregado.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DA GESTANTE

A empregada deverá informar, no ato de sua demissão do quadro funcional da empresa empregadora, se está ou não em estado gestacional, com base na Lei nº 9.799/99. Em caso afirmativo, a empresa compromete-se a suspender o respectivo processo demissional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato de trabalho temporário ou a termo, entre eles o contrato de experiência, como modalidade de contrato com prazo determinado e em razão da sua natureza de transitoriedade, é incompatível com o instituto da estabilidade provisória, conforme pacificado pelo pleno do TST em 2019 (IAC-5639-31.2013.5.12.0051) e pelo Tema de Repercussão Geral no. 479 do Supremo Tribunal Federal, não havendo, portanto, estabilidade gravídica durante o respectivo período temporário ou nos contratos por prazo determinado, salvo se houver dispensa antecipada de forma arbitrária ou demissão sem justa causa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, até o máximo de 2 (duas) horas, como compensação para supressão, total ou parcial de trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica dispensado o acréscimo referente a hora extra se, caso o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A liquidação dos haveres pelo empregador e/ou empregado dar-se-á até 90 (noventa) dias após o término da vigência anual do banco de horas de que trata este artigo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de trabalho noturno as horas serão remuneradas no percentual de 20%, para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 58, da CLT, o tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA DE REVEZAMENTO - 24 X 48 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de vinte e quatro horas seguidas de trabalho por quarenta e oito horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - SISTEMAS ALTERNATIVOS

As empresas poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho, seja por meio manual, mecânico, eletrônico, biometria, celular, ponto por exceção (art.74, §4º da CLT) ou qualquer outro meio que possa aferir o respectivo controle.

PARÁGRAFO ÚNICO: São considerados válidos, para os fins de direito, todos os tipos de controles de pontos, inclusive, aqueles com registro invariável de jornada de trabalho (ponto britânico) ou com rasura, desde que com a anuência do empregado.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ESCALA DE REVEZAMENTO E/OU BANCO DE HORAS ESPECÍFICO

A formalização específica de escala de revezamento e/ou de Banco de Horas deverá ser instituída através de Acordo Específico, celebrado entre a empresa e os empregados, devidamente representados pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho, sem exceção, e que seja justificada a necessidade da implantação da escala de revezamento e/ou banco de horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TRABALHO SUPLEMENTAR DA MULHER

Desde que conste de seu exame médico admissional, na forma da legislação em vigor, fica autorizada a prorrogação da jornada da mulher empregada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE ESTUDANTE

Fica assegurado o direito de falta ao empregado estudante no dia da prova, inclusive para exame vestibular, desde que seja avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação por escrito, e haja incompatibilidade entre o horário de trabalho e o da prova.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO INTRAJORNADA

Os Sindicatos convenientes acordam que entre duas jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 10 (dez) horas consecutivas para descanso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA PARCIAL / REDUZIDA / TRABALHO INTERMITENTE

Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho em regime de tempo parcial, deverão estabelecer essa condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser paga de forma inferior ao piso/hora previsto na presente convenção coletiva de trabalho para a referida função nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13467/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores que contratarem trabalhadores para laborarem jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, deverão respeitar o piso salarial da categoria, previsto na cláusula terceira da presente convenção coletiva de trabalho, não podendo ser aplicada a regra do piso/hora previsto no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não é permitida a adoção de qualquer outro regime de jornada reduzida, sem a necessária formalização de um acordo específico celebrado entre empregadores e trabalhadores, devidamente representados pelo Sindicato Conveniente, desde que, outrossim, a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas e com a apresentação da CERSIN prevista na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – TRABALHO INTERMITENTE - Ficam as empresas autorizadas a utilizar a modalidade de trabalho Intermitente, como condição especial em contrato individual por escrito, não podendo o valor da hora ser pago de forma inferior ao piso/hora prevista nessa convenção coletiva de trabalho para a referida função, nos moldes das alterações introduzidas pela lei 13.467/2017.

FÉRIAS E LICENÇAS **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ESTABILIDADE APÓS LICENÇA

O empregado afastado do serviço por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, por doença, devidamente comprovada pelo Órgão Previdenciário, terá garantia de emprego por mais 30 (trinta) dias, a partir da alta médica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

As empresas obrigam-se a avisar, com 15 (quinze) dias de antecedência ao empregado, quando este deverá entrar em férias, de acordo com a Legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas obrigam-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dia antes do início das mesmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas poderão optar em comum acordo com o empregado, o gozo das férias em até 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, respeitando-se o limite legal para o gozo integral das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os dias úteis não trabalhados poderão ser compensados nas férias.

PARÁGRAFO QUARTO: O dia do início das férias poderá ocorrer nos dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas deverão implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho dos empregados, nos vestiários e refeitórios.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO AO TRABALHO - E.P.I

As empresas obrigam-se a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual (luva de borracha, cinto de segurança, máscara, e outros) adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, nos termos do Art. 166, da Portaria nº 3.214, de 08.06.78.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EPI –Equipamento de Proteção Individual, quando fornecido pelas empresas, é de uso obrigatório pelo empregado, sendo considerada falta punível a sua não utilização, e a reincidência considerada falta grave, nos termos do art. 482, da CLT.

UNIFORME

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas fornecerão gratuitamente 04 (quatro) uniformes por ano a seus trabalhadores, quando obrigatório o seu uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por uniforme, a indumentária completa exigida para execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os uniformes e EPI's, tais como botas, luvas, aventais, guarda-pós ou outras peças de indumentárias necessárias ao atendimento da focalizada exigência, deverão ser restituídas no estado de uso em que se encontrarem ao ensejo da extinção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Tal previsão deverá constar do contrato de trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

PARÁGRAFO QUINTO: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

As empresas realizarão exames médicos periódicos em todos os empregados, conforme legislação em vigor, bem como os exames admissionais e demissionais, conforme a Norma Regulamentadora 7 - NR 7.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas obrigam-se a aceitar os atestados médicos e odontológicos justificativos de ausência ao trabalho, emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, bem como das clínicas médicas conveniadas pelo Sindicato Laboral e das clínicas conveniadas pelas empresas, sem prejuízo das hipóteses previstas em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsele ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de serviço, um estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS

As empresas poderão firmar convênios de Assistência Médica, Odontológica, Laboratoriais e com Farmácias, para atendimento aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DELEGADO SINDICAL

O Sindicato Laboral poderá indicar Delegados na proporção de 01 (um) por 150 (cento e cinquenta) empregados, até o máximo de 06 (seis) Delegados Sindicais por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Delegados Sindicais indicados pelo Sindicato Laboral, somente poderão ser dispensados do emprego por justa causa, devidamente comprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Delegados e Diretores terão direito a 03 (três) dias de abono mensal, a serviço do Sindicato Laboral, desde que solicitado por escrito, avisando as empresas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Delegados não poderão ser transferidos do setor, salvo no encerramento do contrato de serviço, falta grave ou a pedido do cliente.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL - OUTUBRO/2023

Considerando o artigo nº 8º, III, da Constituição Federal, que consagra a representatividade sindical e a defesa dos direitos e interesses coletivos; o artigo 513, e, da CLT, que determina a imposição de contribuição a todas as empresas que participam da categoria econômica; artigo 611-A da CLT, que determina a prevalência da Convenção Coletiva de Trabalho sobre a Lei, ressaltadas as vedações previstas no art. 611-B e considerando, finalmente, que o art. 611-B, da CLT, não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 28/02/23, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Negocial Patronal no valor total de R\$ 40,00 (quarenta reais), por empregado, a ser recolhida de uma só vez até o dia 13 de Outubro de 2023, conforme orientação emanada da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF - RE 220.700-1 - RS - DJ. 13.11.98 e, mais recentemente, a decisão RE-189.960-3 – DJ. 17.11.2000. A empresa que não recolher até o dia 13 de Outubro de 2023, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a empresa que fizer parte integrante do quadro social do SEAC-RJ, e que recolher a Contribuição Negocial Patronal até a data acima fixada, será concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento). No entanto, caso não faça o recolhimento até o dia 13 de Outubro de 2023, a mesma não se beneficiará do referido desconto e ainda ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. Entende-se por empresa associada ao SEAC-RJ, aquela que faz parte integrante do quadro social da entidade, cuja proposta de inclusão foi deliberadamente aprovada em reunião de diretoria do SEAC-RJ, sendo contribuinte mensal da taxa associativa obrigatória e que esteja em dia com o Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o recolhimento seja feito em desacordo com o previsto no caput da presente cláusula, a empresa não se beneficiará do desconto acima concedido, sendo-lhe imputada, ainda, uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contribuição, ficando inadimplente com o Sindicato Patronal até a regularização da situação econômica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de não recolhimento da Contribuição Negocial Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - JULHO/2023

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 28/02/2023, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Confederativa Patronal no valor total de 2 (Dois) pisos salariais da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 14 de Julho de 2023, conforme determina o inciso IV, do Art. 8º, da Constituição Federal. A empresa que não recolher até o dia 14 de Julho de 2023, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - MAIO/2023

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão para o Sindicato Patronal, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 28/02/2023, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, uma Contribuição Assistencial Patronal, valor total de 1 (um) piso salarial da categoria profissional, previsto na cláusula Terceira, da presente Convenção Coletiva de Trabalho, a ser recolhida de uma só vez até o dia 26 de Maio de 2023, nos termos da CR/CNC n.047/2019. A empresa que não recolher até o dia 26 de Maio de 2023, ficará sujeita ao pagamento do valor total da contribuição, acrescido de juros de 2% (dois por cento) ao mês. O pagamento deverá ser efetuado diretamente na sede do SEAC-RJ ou onde este determinar.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando que o artigo 578, da CLT, já com a redação dada pela Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista), manteve, outrossim, a previsão da contribuição sindical patronal, e mediante o disposto na nota técnica nº 2/2018, do Ministério Público do Trabalho, assim como recente decisão do TST (autos PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000), que outorgaram a possibilidade de cobrança da contribuição sindical para toda a categoria (sejam filiados ou não filiados), fica autorizado previamente, por força da aprovação, por unanimidade, em Assembleia Geral Extraordinária, publicada no dia 28/02/23, no jornal O Dia, de grande circulação na base regional representada pelo SEAC-RJ, a cobrança da contribuição sindical patronal, de acordo com as regras previstas na CLT, ora disponibilizada para emissão através do site do SEAC-RJ, www.seac-rj.com.br, ou o site da caixa econômica federal www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO CONSTITUCIONAL CONFEDERATIVA LABORAL - ART.8º, IV, CF

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontará mensalmente, a importância de R\$ 19,00 (dezenove reais) por mês, de cada integrante da categoria profissional, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, para benefícios sociais oferecidos pela Entidade, bem como serviços jurídicos na área trabalhista; que aderiu prévia e expressamente e homologações: serviços de fiscalização trabalhista e acompanhamento de processo e balcão de emprego, além da manutenção e incremento tecnológico dos cursos e treinamentos para qualificação da mão-de-obra. O aludido desconto será efetuado nas folhas de pagamento com base no caput do Art. 462, da CLT. Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral no banco Itaú S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 5

(cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da Contribuição Constitucional Confederativa Laboral, acrescidos de correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando que o Tribunal Superior do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, através do processo TST-PMPP-1000356-60.2017.5.00.0000, flexibilizaram o desconto da contribuição social com o requisito do direito de oposição, prevalecendo, outrossim, o princípio legal do acordado sobre o legislado, bem como o disposto na nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018, as empresas abrangidas por esta convenção, por meio de autorização prévia e expressa do empregado, descontarão de cada empregado em folha de pagamento, a quantia de R\$ 100,00 (cem reais), sendo R\$ 50,00 (cinquenta reais) no contracheque do mês de Julho/2023 e R\$ 50,00 (cinquenta reais) no contra cheque do mês de Agosto/2023, a fim de custear os Serviços Assistenciais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo máximo de 10 (dez) dias após cada desconto, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal, caso contrário, será cobrada multa de 2% (dois por cento) ao mês, acrescidos de correção monetária. As empresas terão o prazo de 5 (cinco) dias para enviarem à secretaria do Sindicato Laboral, cópia do recibo de depósito bancário acompanhada da folha de pagamento ou das Guias de Recolhimento da Previdência Social (GRPS). Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato Laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o respectivo desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL LABORAL

O desconto da contribuição sindical previsto no art.578 da Lei 13.467/17 em favor do sindicato laboral, fixado pela assembleia geral da categoria e devidamente registrado em ata, será efetuado em folha de pagamento dos empregados, associados ou não ao Sindicato, conforme valores e datas fixadas pela assembleia da categoria, seguindo a orientação da nota técnica nº.1 do Ministério Público do Trabalho de 27/04/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas, obrigatoriamente, descontarão a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, em conformidade com o art.580, inciso II, da CLT, sendo depositado no Banco Itaú S.A, agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha. Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda acordado entre as partes convenientes, que após ter sido proferido o desconto correspondente à remuneração de um dia de trabalho de cada um de seus empregados, todas as empresas repassarão para cada uma de suas entidades sindicais em sua base de representação, o aludido desconto, nos termos previsto no art.582 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esta cláusula passará a ter validade a partir do mês de junho/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: O sindicato laboral deverá assumir a total responsabilidade pelo reembolso das empresas, caso sejam demandadas por empregados que não autorizaram o referido desconto ou por decisão judicial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas deverão, mediante autorização prévia e expressa do empregado, descontar mensalmente em folha de pagamento, a mensalidade sindical dos associados, referente a 4,5% (quatro e meio por cento) do piso mínimo da categoria e repassá-las ao Sindicato Laboral da categoria, até dez dias após o desconto, devendo o respectivo Sindicato apresentar à empresa, em tempo hábil, a relação dos seus associados. O atraso no repasse desta mensalidade, incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade reajustada, mais a atualização monetária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão efetuar o depósito da Mensalidade Sindical no Banco Itáu S.A., agência 9322, conta corrente nº 09241-3, no prazo de 5 (cinco) dias após o desconto em folha, e enviar ao Sindicato Laboral, cópia do recibo bancário acompanhado da folha de pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou efetuar o pagamento na sede da Entidade Laboral em cheque nominal. O atraso no repasse incorrerá em multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor da mensalidade, acrescidos de atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado ao empregado que aderiu prévia e expressamente a mensalidade sindical, o direito de opor-se ao referido desconto, a ser manifestado em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente, pessoalmente, na sede do sindicato laboral, sem efeito retroativo. Após este protocolo, o oponente deverá protocolar o mesmo requerimento no Departamento Pessoal de sua empresa para cessar o aludido desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL - CERSIN

Por força do Artigo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que prevê a valorização social do trabalho, e em atenção aos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que resguarda direitos dos empregados contra a prática de precarização de mão de obra, as empresas para participarem em licitações públicas ou privadas, ou ainda para contratarem com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, para qualquer empresa, indistintamente, seja associada ou não, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica);
- b) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- c) Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e Município;
- e) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de licitação pública ou privada, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas, por via administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: Somente será expedida a Certidão de Regularidade Sindical (CERSIN), para a empresa que estiver cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas da presente

convenção.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATO DE TRABALHO

Fica acordado entre as partes convenientes, que qualquer alteração no contrato de trabalho, inclusive para convalidar os acordos individuais, se necessário, poderão ser realizados com a aquiescência do Sindicato Laboral, independente de lei e/ou Medida Provisória.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DIA DO EMPREGADO DE ASSEIO

Fica assegurado o dia 16 de Maio como sendo o "Dia do Empregado de Asseio e Conservação", data esta em que será eleito o Servente-Padrão, ocasião em que ambas as entidades promoverão um evento festivo.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PREVIA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO-CICPAC

Os Sindicatos Convenientes revalidam a Cláusula Sexagésima Terceira – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada para o período de 1º de Março de 2022 a 28 de Fevereiro de 2023, registrada no MTE sob o nº RJ000597/2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na vigência desta Convenção poderão ser dirimidas pelos Sindicatos Convenientes, através de Termos Aditivos específicos, bem como na Comissão de Conciliação Prévia Intersindical ou na Justiça do Trabalho, sempre que não houver acordo entre as partes.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - OBRIGATORIEDADE

Visando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços, as empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - REFORMA TRABALHISTA LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

Os Sindicatos Convenientes acordam que a Lei nº 13.467/17 terá efeito imediato e aplicação integral nos contratos de trabalho em curso, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada, nos termos do artigo 5º, da XXXVI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PRINCÍPIOS DA UNICIDADE SINDICAL E VALORIZAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO

As empresas que venham a prestar serviços de Asseio e Conservação no Município do Rio de Janeiro deverão cumprir integralmente os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como possíveis Acordos Coletivos de Trabalho firmados com o Sindicato dos Trabalhadores em Asseio - SINTACLUNS, sendo vedado, para todos os fins de direito, em nome dos Princípios Constitucionais da Unicidade Sindical e da valorização social do trabalho, a celebração de qualquer outro Instrumento Normativo firmado com outros entes sindicais e com condições de remuneração salarial inferiores.

PARÁGRAFO ÚNICO: O piso salarial mínimo para a função de servente é no valor de R\$1.516,00 (um mil e quinhentos e dezesseis reais), para jornada normal de trabalho previsto no art.7, XIII, da CF, sendo vedado qualquer pacto normativo prevendo piso salarial menor que o previsto na presente convenção coletiva de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Considerando-se que a Convenção Coletiva de Trabalho representa direito do empregado, nos termos do Art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, visando a que, conjuntamente, as partes aqui convenionadas possam agir contra irregularidades no cumprimento das obrigações trabalhistas elencadas nesta convenção e nas leis em geral, fica estabelecido que, a qualquer tempo, o Sindicato Laboral e/ou Patronal ou o Sindicato Laboral e/ou qualquer empresa, manifestar-se-ão junto aos clientes tomadores de serviços, quando tiverem ciência de que alguma empresa tenha apresentado preço considerado inexequível, ou seja, aquele que evidencia clara impossibilidade do cumprimento remuneratório trabalhista e fiscal. Esta ação conjunta e/ou isolada, dependendo de cada situação, ensejará em manifestação escrita junto ao cliente - tomador de serviços de asseio e conservação por parte principalmente do Sindicato Laboral, visando a alertá-lo para a impossibilidade matemático-financeira do preço (inexequível) cobrir as obrigações trabalhistas e fiscais, coadunando-se, outrossim, com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666 de 21/6/93.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA DATA BASE

As partes poderão deliberar sobre a antecipação da data base da categoria de Asseio e Conservação, caso a data base do Salário Mínimo Nacional seja antecipada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O Sindicato Laboral e Patronal comprometem-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinado a todos empregados e gerentes, e apurar todas as situações denunciadas formalmente pelas vítimas relativas a caso de assédio sexual, moral, discriminação racial, religiosa, homofóbica, deficiência física, permanente ou temporária, com assistência das Federações e sindicatos convenientes.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - PERÍODO DE ADAPTAÇÃO À NOVA FUNÇÃO

A empresa poderá alterar o contrato de trabalho do empregado até o prazo de 6 (seis) meses da promoção de cargo, caso o mesmo não tenha se adaptado às rotinas da nova função, ocasião em que, de forma a preservar o emprego, o mesmo será revertido ao cargo efetivo e anteriormente ocupado, inclusive, com o salário anterior à respectiva promoção.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - SESMET COLETIVO

O Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro fica autorizado, para efeito das previsões do subitem 4.14.3, da NR 04 da Portaria 3214/78, a constituir, organizar e administrar “Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho”.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - DO AFASTAMENTO DECORRENTE DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Na hipótese do empregado ser encaminhado ao INSS para recebimento de benefício previdenciário, e tenha este sido negado ou cessado, deverá o mesmo retornar a empresa imediatamente após comunicação do INSS. Fica, outrossim, determinado que o empregado deverá informar a empresa as decisões de deferimento ou indeferimento e/ou demais movimentações de benefícios e/ou aposentadoria, no prazo máximo de 48 horas após comunicação, sob pena de não poder requerer qualquer verba inerente ao período não informado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado opte por recorrer da decisão do INSS, pelas vias administrativas ou judiciais, e não retorne ao trabalho, deverá o mesmo entregar a empresa, por escrito, a intenção de recurso, ficando durante o período com o contrato de trabalho suspenso até que volte a laborar, cumprindo os trâmites legais de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, o empregado afastado deverá comunicar a empresa a sua respectiva situação, considerando os efeitos da presente cláusula coletiva de trabalho.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Fica estabelecido que o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas (art. 507-B da CLT), que é uma faculdade dos empregados e empregadores, será firmado pelo Sindicato Laboral, desde que a empresa esteja cumprindo rigorosamente com todas as cláusulas convencionadas, com a apresentação do CERSIN previsto na cláusula sexagésima sétima da presente convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O termo previsto no caput da presente cláusula discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - PRESERVAÇÃO DO BENEFÍCIO

Os benefícios oferecidos por força dos contratos de prestação de serviços terceirizados, com custeio integral ou parcial por parte da empresa contratante de serviços, como plano de saúde ou odontológico, poderão ser descontinuados em virtude de aposentadoria por invalidez, afastamento formal ou por transferência do empregado de seu antigo posto de serviço para um novo local, onde não haja as mesmas previsões contratuais de trabalho, passando o empregado a receber os benefícios convencionados, nos termos da legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os benefícios previstos na presente cláusula não geram obrigatoriedade para todos os empregados, mas tão somente àqueles vinculados aos contratos de prestação de serviços

terceirizados que fizerem tal exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso do plano de saúde ou odontológico, de forma a não haver razão de descontinuidade do atendimento ao empregado, a empresa manterá o pagamento pelos 60 dias que sucederem ao respectivo afastamento ou transferência previsto no caput, sendo que após o prazo assinalado de 60 dias, o plano de saúde ou odontológico correrá por conta e responsabilidade exclusiva do empregado, que será comunicado por escrito no ato de seu afastamento ou transferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de demissão do empregado, o plano de saúde ou odontológico será imediatamente descontinuado.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição ocasional, ou ainda para cobertura de ausências, férias e licenças, os benefícios ofertados por força de contrato de prestação de serviços poderão ser instituídos, a partir do 90º (nonagésimo) dia de trabalho, desde que vinculado ao contrato de prestação de serviços que gera o respectivo direito.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - DO REGISTRO DA NORMA COLETIVA DE TRABALHO

Os Sindicatos Convenientes revalidam o disposto no parágrafo primeiro, do artigo 614 da CLT, determinando que as Convenções e os Acordos entrarão em vigor 3 (três) dias após a data do respectivo protocolo no Ministério do Trabalho e Emprego, criando direitos e obrigações, bem como produzindo seus efeitos legais reconhecidos pelo inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O depósito das normas coletivas de trabalho no sistema mediador do MTE, nos termos da imensa jurisprudência do TST (PRECEDENTES), servirá única e exclusivamente para fins de publicidade.

}

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA
LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**Anexo II - Anexo IX2 - PE XX.2023 Termo Aditivo CCT
RJ001353.2023.pdf**

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001353/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027913/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107953/2023-68
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.105966/2023-01
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.037.150/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RICARDO COSTA GARCIA;

E

SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA LOCAÇÃO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ, CNPJ n. 39.244.561/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROMERIO PEDRO DUARTE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional de empregados nas Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Araruama/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Cabo Frio/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Maricá/RJ, Niterói/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, São Gonçalo/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, Saquarema/RJ, Silva Jardim/RJ e Tanguá/RJ**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente termo aditivo tem como objetivo de incluir funções na cláusula terceira (piso salarial da categoria), prevista na convenção coletiva de trabalho de MR018423/2023, na forma que se segue.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL DA CATEGORIA

Os Sindicatos convenientes acordam, a inclusão das funções abaixo com os respectivos pisos salariais, a partir de 1º de março de 2023, no parágrafo primeiro da cláusula terceira da convenção coletiva de trabalho sob a MR018423/2023, nos termos a seguir:

AUXILIAR DE AGROPECUÁRIA - R\$ 1.729,02

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - R\$ 2.650,25

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL - R\$ 1.805,35

COZINHEIRO ESCOLAR - R\$ 2.059,88

ELETRICISTA - R\$ 2.303,59

MANIPULADOR DE ALIMENTOS - R\$ 1.800,00

MONITOR DE RECREAÇÃO - R\$ 2.650,25

MOTORISTA DE CARRO LEVE - R\$ 2.517,47

PEDREIRO - R\$ 2.084,32

PINTOR - R\$ 2.056,74

PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA - R\$ 3.360,51

TRATORISTA - R\$ 1.934,18

MERENDEIRA - R\$ 1.571,06

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DO REAJUSTE

As empresas poderão pagar os novos salários, válidos a partir de Março/2023, e respectivas diferenças salariais, nos contracheques dos meses de julho/2023 e agosto/2023, de forma a operacionalizarem o repasse dos novos custos aos seus contratos de prestação de serviços.



DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para o período 2023/2024, registro nº.000981/2023, MR018423/2023, pelo Sindicato dos trabalhadores em asseio de Niterói - SINTACLUNS, representando a categoria profissional, e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio de Janeiro – SEAC/RJ, representando a categoria econômica.

}

**RICARDO COSTA GARCIA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMP ASSEIO E CONS EST DO RIO DE JANEIRO**

**ROMERIO PEDRO DUARTE
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM ASSEIO INSTAL MANUT DE ELEV DE CASA DE DIVER EMPRESA DE COMPRA VENDA
LOCACAO ADMIN IMOVEIS BARBEA INST BELEZA CABELEIR SENHORA LIMPEZ**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo.\(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Anexo III - CBO postos.pdf

Relatório da Família

Código	Títulos
3224	Técnicos de odontologia

Títulos

3224-05 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

3224-10 - PROTÉTICO DENTÁRIO

3224-15 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - Atendente de clínica dentária, Atendente de gabinete dentário, Atendente de serviço odontológico, Atendente odontológico, Auxiliar de dentista

3224-20 - AUXILIAR DE PRÓTESE DENTÁRIA

3224-25 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

3224-30 - AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Descrição sumária

Planejam o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese e em órgãos públicos de saúde. Previnem doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de higiene bucal. Confeccionam e reparam próteses dentárias humanas, animais e artísticas. Executam procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista. Administram pessoal e recursos financeiros e materiais. Mobilizam capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.

Formação e experiência

O acesso a essas ocupações requer formação profissional técnica em nível médio específica: técnico em laboratório de prótese dentária e técnico em saúde bucal e registro no conselho regional de odontologia (cro). Os cursos são oferecidos por instituições de formação profissional e escolas técnicas. A formação profissional dos técnicos oferece, a depender do período que o aluno cursar, a alternativa de atuar como auxiliar em saúde bucal e/ou auxiliar de prótese dentária. O exercício dessas ocupações também é regulamentado pelo cro. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Condições gerais de exercício

Os técnicos em prótese dentária atuam em laboratórios privados. Desenvolvem o trabalho individualmente ou em equipe, com auxílio de auxiliares de próteses dentárias. Trabalham em conjunto com o cirurgião dentista para restabelecer a capacidade mastigatória e estética (dentária ou facial) por meio de próteses. Os técnicos em saúde bucal (tsb) atuam em clínicas privadas e, majoritariamente, nos serviços odontológicos municipais, estaduais e federais, sob supervisão de cirurgiões dentistas, em horários irregulares. Orientam a população e os pacientes sobre a prevenção e tratamento das doenças bucais. Os auxiliares em saúde bucal exercem atividades de apoio ao tsb e ao cirurgião dentista. Trabalham em locais fechados, podem permanecer em posições desconfortáveis, durante longos períodos. Podem estar sujeitos a exposições de fotopolimerizadoras, material tóxico, radiação e ruídos, bem como à pressão para cumprimento de agenda de trabalho.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

3225 - Dentistas auxiliares y ayudantes de odontología

Notas

Norma regulamentadora: lei nº 6.710, de 5 de novembro de 1979 - dispõe sobre a profissão de técnico em prótese dentária e determina outras providências decreto nº 87.689, de 11 de outubro de 1982 - regulamenta a lei nº 6.710/79

Lei nº 11.889, de 24 de Dezembro de 2008 - regulamenta o exercício das profissões de Técnico em Saúde Bucal - TSB e Auxiliar em Saúde Bucal - ASB.

Gacs

A - PLANEJAR O TRABALHO TÉCNICO-ODONTOLÓGICO

- A.1 - Agendar consultas
- A.2 - Triar pacientes
- A.3 - Realizar a anamnese do paciente
- A.4 - Elaborar projetos para a saúde bucal
- A.5 - Interpretar informações técnicas
- A.6 - Agilizar o atendimento odontológico
- A.7 - Preparar equipamentos e instrumental para o uso
- A.8 - Sugerir ao cliente opções de materiais de higiene bucal
- A.9 - Sugerir tipos de prótese ao cliente
- A.10 - Obter modelo de estudo
- A.11 - Confeccionar enceramento diagnóstico
- A.12 - Estimar prazos
- A.13 - Organizar arquivo e fichário

B - PREVENIR DOENÇA BUCAL

- B.1 - Executar projetos educativos
- B.2 - Ensinar técnicas de higiene bucal
- B.3 - Evidenciar placa bacteriana
- B.4 - Realizar escovação supervisionada
- B.5 - Atuar junto à equipe de elaboração do índice epidemiológico
- B.6 - Aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental
- B.7 - Participar de pesquisas de novos materiais e equipamentos

C - CONFECCIONAR PRÓTESES DENTÁRIAS HUMANAS, ANIMAIS E ARTÍSTICAS

- C.1 - Confeccionar o modelo de trabalho
- C.2 - Avaliar modelos e preparos dos dentes
- C.3 - Delinear a prótese removível de vários tipos
- C.4 - Confeccionar moldeiras e/ou provisórios
- C.5 - Confeccionar base de prova
- C.6 - Escolher a cor direto com o paciente
- C.7 - Definir forma e tamanho do(s) dente(s)
- C.8 - Montar dentes
- C.9 - Esculpir anatomia dental e ceroplastia gengival
- C.10 - Preparar grampos e molas
- C.11 - Posicionar expansores
- C.12 - Confeccionar estruturas metálicas
- C.13 - Soldar estrutura metálica
- C.14 - Usinar estruturas metálicas
- C.15 - Confeccionar estruturas cerâmicas
- C.16 - Confeccionar estruturas de resina
- C.17 - Restaurar dentes
- C.18 - Ajustar tecnicamente a prótese no articulador
- C.19 - Dar acabamento e polimento em próteses
- C.20 - Preparar modelos em gesso

- C.21 - Vazar moldes
- C.22 - Montar modelos em articuladores
- C.23 - Prensar peças protéticas em resina acrílica
- C.24 - Fundir peças metálicas
- C.25 - Executar inclusões simples
- C.26 - Reproduzir modelos

D - EXECUTAR PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS SOB SUPERVISÃO

- D.1 - Efetuar profilaxia
- D.2 - Realizar isolamento absoluto e/ou relativo
- D.3 - Aplicar selante
- D.4 - Aplicar cariostático nos dentes
- D.5 - Aplicar flúor tópico
- D.6 - Fazer tomada e/ou revelação de raio-x periapical e oclusal
- D.7 - Sondar a profundidade da bolsa periodontal
- D.8 - Avaliar resultados: estético, técnico e funcional
- D.9 - Efetuar raspagem supra-gengival
- D.10 - Inserir materiais
- D.11 - Condensar materiais
- D.12 - Esculpir materiais
- D.13 - Polir dentes e restaurações
- D.14 - Remover suturas
- D.15 - Moldar arcada dentária
- D.16 - Fixar provisórios
- D.17 - Verificar resultado dos procedimentos
- D.18 - Consertar próteses
- D.19 - Revelar radiografias intra-orais
- D.20 - Instrumentar o técnico em higiene dental junto à cadeira operatória
- D.21 - Instrumentar o cirurgião dentista junto à cadeira operatória
- D.22 - Montar radiografias intra-orais
- D.23 - Promover isolamento do campo operatório
- D.24 - Manipular materiais de uso odontológico
- D.25 - Selecionar moldeiras
- D.26 - Prestar primeiros socorros

E - ADMINISTRAR PESSOAL E RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- E.1 - Estabelecer roteiro de entrega e retirada dos trabalhos
- E.2 - Controlar entrada e saída de trabalhos
- E.3 - Estabelecer metas de trabalho
- E.4 - Treinar pessoal auxiliar
- E.5 - Distribuir trabalhos programados para o dia
- E.6 - Coordenar auxiliares
- E.7 - Supervisionar auxiliares
- E.8 - Preparar orçamentos
- E.9 - Controlar fluxo de caixa
- E.10 - Controlar estoque de material e instrumental

F - TRABALHAR COM BIOSEGURANÇA

- F.1 - Usar equipamentos de proteção individual (epi)
- F.2 - Fazer assepsia da sala e/ou equipamentos
- F.3 - Desinfectar instrumental e/ou moldagens
- F.4 - Esterilizar instrumental
- F.5 - Vacinar-se
- F.6 - Prevenir-se contra efeitos adversos dos produtos
- F.7 - Solicitar adequação do ambiente de trabalho (luz, ruído, circulação de ar)
- F.8 - Providenciar o acondicionamento e destino do lixo
- F.9 - Acondicionar materiais perfurocortantes para descarte

F.10 - Seguir padrões ergonômicos

F.11 - Armazenar material esterilizado

F.12 - Cumprir normas complementares de biossegurança e segurança

F.13 - Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico

G - PROMOVER A SAÚDE DA FAMÍLIA

G.1 - Definir território de atuação

G.2 - Mapear área de atuação

G.3 - Identificar grupos e indivíduos expostos a riscos

G.4 - Organizar grupos de promoção à saúde

G.5 - Atualizar informações cadastrais

G.6 - Atender usuários nas ub's, nos domicílios ou espaços comunitários

G.7 - Realizar ações de prevenção de agravos e curativas

G.8 - Realizar busca ativa de situações locais

G.9 - Notificar doenças, agravos e situações de importância local

G.10 - Identificar necessidades dos usuários

G.11 - Responsabilizar-se por todos os atendimentos da população adscrita

G.12 - Coordenar o cuidado dos usuários

G.13 - Promover a integralidade do cuidado

G.14 - Participar das atividades de planejamento

G.15 - Participar das avaliações da equipe

G.16 - Incentivar a participação da comunidade

G.17 - Identificar parceiros e recursos disponíveis na comunidade

G.18 - Registrar as atividades nos sistemas de informação

G.19 - Participar das atividades de educação permanente

G.20 - Definir ações de acordo com prioridades locais

G.21 - Participar do gerenciamento de insumos

Y - COMUNICAR-SE

Y.1 - Ministras palestras educativas

Y.2 - Discutir técnicas de execução de trabalho

Y.3 - Registrar informações técnicas

Y.4 - Divulgar serviços e técnicas

Y.5 - Informar métodos de trabalho

Y.6 - Orientar dieta alimentar

Y.7 - Instruir na instalação e higienização de próteses dentárias

Y.8 - Preencher fichas clínicas

Y.9 - Anotar fichas clínicas

Y.10 - Participar de eventos institucionais

Y.11 - Participar de eventos científicos

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Demonstrar capacidade de delegar

Z.2 - Demonstrar coordenação motora fina

Z.3 - Demonstrar senso estético

Z.4 - Demonstrar capacidade de concentração

Z.5 - Demonstrar percepção visual e tátil

Z.6 - Demonstrar capacidade de abstrair o resultado

Z.7 - Demonstrar capacidade de saber ouvir

Z.8 - Demonstrar capacidade de efetuar atendimento humanizado

Recursos de trabalho

Maçarico

Estufa

Ultrassom

Vibrador

Autoclave

Canetas De Alta E Baixa Rotação E Brocas

Cadeira odontológica

Aparador de gesso

Seladora

Fotopolimerizador

Pinças

Aparelho de raio x

Material clínico

Aparelho de vapor

Medinic (geladeira)

Pincéis

Cubetas

Placas

Bancadas

Compressor

Espátulas

Muflos

Gesso

Prof (aparelho De Profilaxia)

Espelho De Mão

Broeleiro

Monômero

Motores

Material periodôntico

Amalgamador

Godês

Silicone

Hidrocoloide irreversível

Gase

Oxigênio

Panela termo-pneumo-hidráulica

Compósitos

Ligas metálicas

Cerâmicas

Resinas

Ocupações e seus Recursos

Técnico em saúde bucal

Protético dentário

Auxiliar em saúde bucal

Auxiliar de prótese dentária

Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família

Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família

Participantes da descrição

Especialistas

Agostinho Fernandes Dos Santos Filho

Angela Rubert Maciel Martins

Antonio Brito Corrêa

Celina Pereira Dos Santos Lopes

Cátia Homem De Melo Sanchez

Elias Rosa De Oliveira

Eliezer Freire

Elisabete R. Fernandes

Hesmilte Euzébio Da Silva

Joel Carlos Fonseca Pfeifer

Marcio Eustaquio Canela

Maria Benedita Da Almeida

Maria Do Socorro Peixoto

Maria José De Oliveira

Rosana Pereira Do Nascimento

Instituições

Consultório Particular Dr. Luiz Paulo Restiffe De Carvalho

Ero Prótese Odontológica S/c Ltda.

Fundação Zerbini

Instituto De Pesquisas Energéticas E Nucleares (Ipen)

Laboratório De Prótese Prodont

Laboratório Eliezer Freire

Laboratório Márcio Canela

Mund Labo - Laboratório De Prótese Dentária Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Prefeitura Municipal De Diadema

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

Tecnoprótese Joel Pfeifer

Instituição conveniada responsável

Ministério Do Trabalho E Emprego - Mte

Glossário

Anamnese: estudo de doenças e do passado do doente.

Ceroplastia: arte de modelar figuras em cera

Oclusão: estado do que se acha fechado ou ato de fechar

Periapical: relativo aos tecidos que cercam a extremidade terminal da raiz de um dente Periodontal: relativo

ao ou próprio do tecido em torno dos dentes

Cariostático: substância que age como inibidora da cárie dental

Moldeira: utensílio em que se põe as substâncias para as moldagens

UBS: Unidade Básica de Saúde

Usuário: Título utilizado no programa de Estratégia de Saúde da Família para identificar a pessoa que se utiliza do sistema da saúde da família.

Relatório da Família

Código	Títulos
5132	Cozinheiros

Títulos

5132-05 - COZINHEIRO GERAL - Cozinheiro de restaurante, Merendeiro

5132-10 - COZINHEIRO DO SERVIÇO DOMÉSTICO

5132-15 - COZINHEIRO INDUSTRIAL - Cozinheiro de restaurante de indústria

5132-20 - COZINHEIRO DE HOSPITAL - Cozinheiro hospitalar

5132-25 - COZINHEIRO DE EMBARCAÇÕES - Cozinheiro de bordo

Descrição sumária

Organizam e supervisionam serviços de cozinha em hotéis, restaurantes, hospitais, residências e outros locais de refeições, planejando cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.

Formação e experiência

O exercício dessas ocupações requer ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente. O pleno desempenho das atividades ocorre entre três ou quatro anos de exercício profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Trabalham predominantemente em restaurantes, empresas de alojamento e alimentação, transporte aquaviário e em residências. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado ou embarcado, em horários diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Estão expostos a ruídos intensos e altas temperaturas. Há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

5122 - Cocineros

Notas

Gacs

A - PREPARAR ALIMENTOS

A.1 - Temperar alimentos de acordo com métodos de cocção

A.2 - Controlar tempo e métodos de cocção

A.3 - Aquecer alimentos pré-preparados

A.4 - Avaliar sabor, aroma, cor e textura dos alimentos

A.5 - Finalizar molhos quentes e frios

B - FINALIZAR ALIMENTOS

B.1 - Montar alimentos de acordo com apresentação definida

B.2 - Decorar pratos de acordo com apresentação definida

B.3 - Encaminhar alimentos prontos para o local apropriado

B.4 - Coletar amostras de alimentos prontos em conformidade com a legislação

C - PRÉ-PREPARAR ALIMENTOS

C.1 - Descongelar alimentos

C.2 - Higienizar alimentos

C.3 - Limpar carnes, aves, pescados e vegetais

C.4 - Desossar carnes, aves e pescados

C.5 - Porcionar alimentos

C.6 - Marinar carnes, aves, pescados e vegetais

C.7 - Elaborar massas

C.8 - Elaborar caldos, fundos e molhos básicos

C.9 - Pré-cozinhar alimentos

D - PLANEJAR ROTINA DE TRABALHO

D.1 - Colaborar na criação do cardápio

D.2 - Planejar cardápios

D.3 - Listar ingredientes de acordo com o plano de produção e capacidade de armazenamento

D.4 - Quantificar ingredientes

D.5 - Requisitar materiais

D.6 - Especificar alimentos

D.7 - Otimizar uso dos equipamentos

D.8 - Solicitar manutenção de equipamentos

D.9 - Identificar necessidade de novos equipamentos

D.10 - Assessorar compras de equipamentos e utensílios

D.11 - Testar receitas

D.12 - Planejar rotina de limpeza

D.13 - Planejar estocagem

E - INICIAR ATIVIDADES NA COZINHA

E.1 - Usar uniforme

E.2 - Distribuir tarefas entre ajudantes e auxiliares

E.3 - Organizar utensílios de trabalho

E.4 - Higienizar equipamentos, utensílios e bancada

E.5 - Verificar funcionamento dos equipamentos

E.6 - Definir horários de execução e término de tarefas de acordo com prioridades

E.7 - Observar padrão de qualidade dos alimentos

E.8 - Organizar ingredientes conforme a produção

F - FECHAR COZINHA

F.1 - Guardar produtos não utilizados

F.2 - Desligar equipamentos

F.3 - Lavar equipamentos e utensílios

F.4 - Embalar lixo

F.5 - Retirar lixo da cozinha

F.6 - Lavar cozinha

F.7 - Fechar instalações e dependências

G - PROCEDER ESTOCAGEM E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS

G.1 - Verificar condições de alimentos para reaproveitamento

G.2 - Controlar temperatura de alimentos

G.3 - Etiquetar alimentos

G.4 - Acondicionar alimentos para congelamento

G.5 - Armazenar alimentos de acordo com as normas de higiene

G.6 - Controlar armazenamento de alimentos

Y - COMUNICAR-SE

Y.1 - Informar necessidades de matérias primas

Y.2 - Conhecer linguagem técnica

Y.3 - Comunicar-se com o salão (garçom, maitre)

Y.4 - Comunicar-se com a equipe

Y.5 - Interpretar pedidos e comandas

Y.6 - Interpretar manuais de procedimentos

Y.7 - Comunicar-se com o superior hierárquico

Y.8 - Interpretar receitas

Y.9 - Comunicar-se com o cliente

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Trabalhar em equipe

Z.2 - Demonstrar honestidade profissional na preparação dos alimentos

Z.3 - Demonstrar capacidade de ser flexível

Z.4 - Demonstrar versatilidade

Z.5 - Desenvolver paladar e olfato

Z.6 - Aguçar visão

Z.7 - Demonstrar capacidade de iniciativa

Z.8 - Demonstrar criatividade

Z.9 - Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos

Z.10 - Atualizar-se na profissão

Z.11 - Ler livros e revistas especializadas

Z.12 - Participar de eventos culinários

Z.13 - Frequentar treinamentos quando oferecidos

Z.14 - Demonstrar asseio pessoal

Z.15 - Evitar perdas e desperdícios

Z.16 - Aprender o manuseio de novos equipamentos

Z.17 - Trabalhar com atenção

Z.18 - Trabalhar com ética

Z.19 - Zelar pelos equipamentos e utensílios

Z.20 - Usar epi

Recursos de trabalho

Panelas

Assadeiras

Liquidificador

Máquina de suco

Pedra de amolar

Processador

Fogão

Cuter

Descascador

Moedor

Forno

Descascador de legumes

Colheres

Salamandra

Estufa

Moedor de carne

Balança

Panela de pressão

Relógio

Pia

Pratos

Talheres

Bandeijas

Frigideira

Fritadeira

Máquina de lavar

Escorredor

Grill

Freezer

Geladeira

Máquina de café

Espremedor de batata

Microondas

Conchas

Extrator de suco

Turbinador

Batedor de bife

Triturador

Amaciador de bifés

Batedeira

Chaira

Blacão térmico

Bancada

Espumadeira

Frigideiras

Espátulas

Batedor

Chinoix

Facas

Tábua de carnes

Ocupações e seus Recursos

Cozinheiro geral

Cozinheiro do serviço doméstico

Cozinheiro industrial

Cozinheiro de hospital

Cozinheiro de embarcações

Participantes da descrição

Especialistas

Alessandro Paiva Santos

Audrey De Castro

Benildo Bezerra Da Silva

Geraldo Afonso Da Silva

Inacio Ulisses Pereira

José Aurélio Claro Lopes

José Do Nascimento

Juraci Andrade Da Cruz

Maria Helena Filho

Odilon Braga Castro

Paulo Guilherme Rentz

Railton Rocha De Oliveira

Raimundo Nonato Soares

Rodolfo Wendhousem Krause

Rodolo José Meyer Miranda

Ronaldo Lopes Pontes Barreto

Instituições

ALIANÇA EMPRESA DE NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

Abelar Prestadora De Serviços, Reforma E Manutenção Ltda.

Grande Hotel São Pedro - Hotel Escola (Senac-sp)

Hospital Das Clínicas - Fmusp

Hospital Sirio Libanes

Instituto De Recursos Humanos - Pe / Hospital Dos Servidores

Olhos Barra Clínica Ltda

Profissional Autônomo

Sociedade Beneficente Hospital Sírio Libanês

Instituição conveniada responsável

Ministério Do Trabalho E Emprego - Mte

Glossário

Relatório da Família

Código	Títulos
5135	Trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação

Títulos

5135-05 - AUXILIAR NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - Ajudante de churrasqueiro, Ajudante de confeitiro, Ajudante de cozinha, Ajudante de padeiro, Ajudante de pizzaiolo, Ajudante de sushiman, Auxiliar de churrasqueiro, Auxiliar de confeitiro, Auxiliar de cozinha, Auxiliar de padeiro, Auxiliar de pizzaiolo, Auxiliar de sushiman, Forno(pizzaria), Lavador de pratos, Saladeiro, Salgadeiro

Descrição sumária

Os trabalhadores auxiliares nos serviços de alimentação auxiliam outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificam a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.

Formação e experiência

O exercício dessas ocupações requer em geral ensino fundamental seguido de cursos básicos de profissionalização que variam de duzentas a quatrocentas horas, ou experiência equivalente. A(s) ocupação (ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Trabalham predominantemente em restaurantes e empresas de alimentação. Trabalham individualmente ou em equipe, sob supervisão, em ambiente fechado, em horários diurno e noturno. Podem permanecer em posições desconfortáveis por longos períodos. Há situações em que trabalham sob pressão, o que pode ocasionar estresse.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

5122 - Cocineros

Notas

Gacs

A - PRÉ-PREPARAR ALIMENTOS

A.1 - Descongelar alimentos

A.2 - Limpar alimentos

A.3 - Temperar alimentos

A.4 - Marinar peixes, aves, carnes e hortifrutigranjeiros

A.5 - Descascar alimentos

A.6 - Escolher grãos e cereais

A.7 - Preparar molhos, fundos e caldos

A.8 - Recheiar alimentos

A.9 - Preparar caldas, recheios e coberturas

A.10 - Pré-cozinhar alimentos

A.11 - Cozinhar alimentos

A.12 - Branquear hortifrutigranjeiros

A.13 - Modelar massas

A.14 - Pré-assar alimentos

A.15 - Resfriar alimentos

A.16 - Congelar alimentos

B - AUXILIAR NA MONTAGEM DE PRATOS

B.1 - Propor elaboração de novas receitas

B.2 - Colocar alimentos no espeto

B.3 - Aquecer alimentos pré-preparados

B.4 - Dispor guarnição nos pratos

B.5 - Dispor molhos/caldos nos pratos

B.6 - Decorar pratos

B.7 - Transportar alimentos, utensílios e materiais

B.8 - Montar vitrine

B.9 - Controlar temperatura dos alimentos (termômetro)

B.10 - Repor alimentos preparados no buffet (quentes/frios/sobremesas)

B.11 - Repor temperos e molhos no buffet

B.12 - Repor bebidas no buffet

B.13 - Repor utensílios no buffet

C - PROCESSAR ALIMENTOS

C.1 - Cortar alimentos

C.2 - Picar alimentos

C.3 - Desossar carnes e aves

C.4 - Fatiar alimentos

C.5 - Serrar alimentos

C.6 - Moer ingredientes

C.7 - Triturar alimentos

D - MONTAR PRAÇA ("MISE-EN-PLACE")

D.1 - Verificar pedidos, comandas ou cardápio

D.2 - Selecionar gêneros alimentícios e/ou ingredientes

D.3 - Verificar disponibilidade de gêneros alimentícios e/ou ingredientes

D.4 - Solicitar gêneros alimentícios e/ou ingredientes

D.5 - Pegar alimentos no estoque ou câmara

D.6 - Auxiliar no controle de estoque de uso diário

D.7 - Consultar ficha técnica

D.8 - Etiquetar gêneros alimentícios e/ou ingredientes

D.9 - Embalar gêneros alimentícios e/ou ingredientes

D.10 - Auxiliar na adaptação de pedidos, cardápios ou comandas

D.11 - Dispor gêneros alimentícios e/ou ingredientes

D.12 - Porcionar gêneros alimentícios e/ou ingredientes

D.13 - Conferir requisição de gêneros alimentícios e/ou ingredientes recebidos

D.14 - Auxiliar no cálculo de quantidades

E - VERIFICAR QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

E.1 - Verificar prazo de validade

E.2 - Verificar aspectos organolépticos (cheiro, aspecto, cor, textura e sabor)

E.3 - Degustar alimentos

E.4 - Coletar amostras para análise

E.5 - Resfriar amostras para análise

E.6 - Congelar amostras para análise

E.7 - Acondicionar amostras para análise

E.8 - Descartar amostras

E.9 - Avaliar qualidade e rendimento do alimento

F - MINIMIZAR RISCOS DE CONTAMINAÇÃO

F.1 - Vestir uniforme (avental, touca, luvas, etc)

F.2 - Retirar adornos (anéis, brincos, etc)

F.3 - Lavar mãos e ante-braços

F.4 - Escovar unhas

F.5 - Esterilizar mãos e ante-braços

F.6 - Prender cabelos

F.7 - Raspar barba

F.8 - Aparar unhas

F.9 - Seguir normas técnicas de higiene

G - PREPARAR LOCAL DE TRABALHO

G.1 - Preparar local de trabalho

G.1 - Verificar estado de conservação do local de trabalho

G.2 - Lavar local de trabalho

G.3 - Higienizar local de trabalho

G.4 - Lavar utensílios e equipamentos

G.5 - Higienizar utensílios e equipamentos

G.6 - Verificar funcionamento de equipamentos

G.7 - Controlar temperatura dos equipamentos

G.8 - Selecionar equipamentos e utensílios

G.9 - Verificar estado de conservação de utensílios

G.10 - Afiar instrumentos de corte (facas, maq. De frios, processador, etc..)

G.11 - Controlar temperatura do ambiente

G.12 - Operar equipamentos

H - ORGANIZAR TRABALHO

H.1 - Conferir materiais e utensílios

H.2 - Notificar quebra ou dano de equipamentos/utensílios

H.3 - Guardar materiais e utensílios

H.4 - Solicitar reposição de utensílios

H.5 - Elaborar relatórios

H.6 - Registrar produção

H.7 - Pesar sobras (resto-ingesta ou limpo)

H.8 - Controlar desperdícios

H.9 - Notificar ocorrências (incidentes, acidentes, etc..)

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Trabalhar em equipe

Z.2 - Demonstrar criatividade

Z.3 - Demonstrar pró-atividade

Z.4 - Demonstrar atenção

Z.5 - Demonstrar organização

Z.6 - Demonstrar destreza manual

Z.7 - Demonstrar acuidade visual

Z.8 - Discriminar odores

Z.9 - Demonstrar paladar apurado

Z.10 - Demonstrar senso estético

Z.11 - Demonstrar boa apresentação

Z.12 - Demonstrar capacidade de observação

Z.13 - Trabalhar com segurança

Recursos de trabalho

Maçarico

Remo

Pinça

Silo

Grelhas

Espetos

Chaira

Pá

Chinois

Cubas

Aerógrafo

Cilindro

Salamandro

Masseira

Utensílios de cozinha

Tábuas

Maquinário de cozinha/eletrodomésticos

Termômetros

Têmpero

Churrasqueiro

Serras

Máquinas de corte

Facas

Epi

Modeladora

Balança

Carrinhos

Formas

Fornos

Bancadas

Sudarê (esteiras/sushi)

Ocupações e seus Recursos

Auxiliar nos serviços de alimentação

Participantes da descrição

Especialistas

Aparecido Teixeira

Arlindo Estanislau Da Silva Sobrinho

Cleverson Marcelo Ribeiro

Fabiana Jesus Dos Santos

Flávio Venancio Felix

Laudir Mariano Leite

Leonard Erich Oliveira De Lima

Maria Lenilce Alexandre De Freitas

Marina Angelica Sabino

Murilo Fernandes Dos Santos

Ronne Petson Cordeiro Farias

Samuel Cavalcante Costa

Instituições

Art Pizza Culinaria - Santa Pizza

Clube Paineiras

Confeitaria Colombo Ltda

Fogo De Chão Churrascaria

Hotel Transamérica- São Paulo

Imc. Internecion Mel Company - Viena

Koi

Martins Da Costa & Cia Ltda -Ofner

Ondina Alimentação E Serviços Ltda.

Panificadora Shangri-la

Sha Santa Elena

Sociedade Bíblica Do Brasil

Instituição conveniada responsável

Ministério Do Trabalho E Emprego - Mte

Glossário

Relatório da Família

Código	Títulos
6210	Trabalhadores agropecuários em geral

Títulos

6210-05 - TRABALHADOR AGROPECUÁRIO EM GERAL - Agregado - na agropecuária, Arameiro (colocador de arames), Arrendatário - na agropecuária, Bóia-fria - na agropecuária, Camarada - na agropecuária, Campeiro - na agropecuária, Camponês na agropecuária, Colono - na agropecuária, Curador de animais - na agropecuária, Destocador - na agropecuária, Diarista - na agropecuária, Exterminador de insetos - na agropecuária, Fazedor de cerca - inclusive na agropecuária, Limpador de pasto - na agropecuária, Meeiro - na agropecuária - exclusive conta própria e empregador, Operador de engenho, Parceiro na agropecuária - exclusive conta própria e empregador, Pegador de animais - na agropecuária, Peneirador - na agropecuária, Peão - na agropecuária, Rendeiro na agropecuária - exclusive conta própria e empregador, Roceiro - na agropecuária - exclusive conta própria e empregador, Trabalhador braçal - na agropecuária - conta própria, Trabalhador braçal - na agropecuária - exclusive conta própria, Trabalhador braçal - na agropecuária - exclusive empregador, Trabalhador da coleta de sementes, Trabalhador da produção de sementes agrícolas, Trabalhador de enxada - na agropecuária, Trabalhador na formação de pastagem, Trabalhador rural - na agropecuária - exclusive conta própria, Trabalhador rural - na agropecuária - exclusive empregador

Descrição sumária

Tratam animais da pecuária e cuidam da sua reprodução. Preparam solo para plantio e manejam área de cultivo. Efetuam manutenção na propriedade. Beneficiam e organizam produtos agropecuários para comercialização. Classificam-se nessa epígrafe somente os que trabalham em ambas atividades - agrícolas e da pecuária.

Formação e experiência

O exercício dessa ocupação requer escolaridade de quarta série do ensino fundamental. O aprendizado ocorre no local de trabalho e o pleno desempenho das atividades ocorre com menos de um ano de experiência. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Trabalham como assalariados, com carteira assinada, desempenhando suas atividades em propriedades rurais que desenvolvem tanto a agricultura como a pecuária. O trabalho é exercido em equipe, com supervisão ocasional, a céu aberto e em horário diurno. Em algumas atividades, o trabalhador fica exposto a materiais tóxicos, ao sol e ao calor intenso, quando faz beneficiamento de produção, na fomalha.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

6130 - Productores y trabajadores agropecuarios calificados cuya producción se destina al mercado

Notas

Gacs

A - TRATAR ANIMAIS

A.1 - Recolher animais

A.2 - Monitorar animais

A.3 - Alimentar animais

A.4 - Higienizar animais

A.5 - Ordenhar animais

A.6 - Medigar animais

A.7 - Vacinar animais

A.8 - Classificar animais

A.9 - Domar animais

A.10 - Castrar animais

A.11 - Mochar animais

A.12 - Marcar animais

A.13 - Descornar animais

A.14 - Tosquiar animais

A.15 - Casquear animais

A.16 - Ferrar animais

A.17 - Separar animais

A.18 - Pesar animais

A.19 - Medir animais

B - MANEJAR ÁREA DE CULTIVO

B.1 - Escolher sementes

B.2 - Montar viveiros

B.3 - Montar estufas

B.4 - Distribuir sementes

B.5 - Regar plantação

B.6 - Escolher mudas

B.7 - Enxertar plantas

B.8 - Capinar área plantada

B.9 - Transplantar mudas

B.10 - Plantar cercas vivas

B.11 - Eliminar ervas daninhas com máquinas

B.12 - Irrigar plantação

B.13 - Efetuar cobertura de solo

B.14 - Estaquear plantas

B.15 - Aplicar defensivos agrícolas

B.16 - Podar plantas

B.17 - Cobrir frutos e plantas

B.18 - Colher produção

C - PREPARAR SOLO PARA PLANTIO

C.1 - Cercar área de plantio

C.2 - Colher amostra de solo para análise

C.3 - Formar coivara

C.4 - Corrigir solo

C.5 - Nivelar solo

C.6 - Arar solo

C.7 - Gradear solo

C.8 - Formar curva de nível

C.9 - Construir barragens para plantio

C.10 - Sulcar solo

C.11 - Covear solo

C.12 - Medir canteiros

C.13 - Adubar solo

D - EFETUAR MANUTENÇÃO NA PROPRIEDADE

- D.1 - Reformar estradas de acesso à propriedade
- D.2 - Reformar pontes
- D.3 - Limpar ferramentas
- D.4 - Amolar ferramentas
- D.5 - Imergir mourões em solução química
- D.6 - Reformar cercas
- D.7 - Abrir valas
- D.8 - Reparar instalações
- D.9 - Construir açudes
- D.10 - Furar cisternas
- D.11 - Construir caixas d'água
- D.12 - Montar instalação hidráulica
- D.13 - Construir instalações
- D.14 - Limpar instalações
- D.15 - Pintar instalações
- D.16 - Consertar instalações elétricas
- D.17 - Consertar máquinas e equipamentos
- D.18 - Desinfetar material de vacinação, reprodução e cirúrgico

E - CUIDAR DA REPRODUÇÃO DE ANIMAIS

- E.1 - Identificar cio de animais
- E.2 - Selecionar reprodutores e matrizes
- E.3 - Organizar cruzamentos
- E.4 - Prender matrizes
- E.5 - Colocar animais para monta
- E.6 - Preparar material para inseminação
- E.7 - Inseminar animais
- E.8 - Registrar dados de cobertura e parição
- E.9 - Auxiliar partos de animais
- E.10 - Curar umbigo de animais recém-nascidos
- E.11 - Amamentar animais recém-nascidos
- E.12 - Controlar peso e medida de animais recém-nascidos
- E.13 - Controlar desmame de animais

F - BENEFICIAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

- F.1 - Esterilizar material de beneficiamento
- F.2 - Descascar matéria-prima
- F.3 - Abater animais
- F.4 - Coalhar leite para fabricação de queijo
- F.5 - Lavar matéria-prima
- F.6 - Secar matéria-prima
- F.7 - Moer matéria-prima
- F.8 - Ralar matéria-prima
- F.9 - Misturar ingredientes
- F.10 - Fermentar matéria-prima
- F.11 - Cozer matéria-prima
- F.12 - Defumar carnes e queijos

G - ORGANIZAR PRODUTOS AGROPECUÁRIOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

- G.1 - Classificar produtos
- G.2 - Embalar produtos
- G.3 - Rotular produtos
- G.4 - Armazenar produtos
- G.5 - Transportar produtos

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Demonstrar responsabilidade

Z.2 - Demonstrar sensibilidade com animais

Z.3 - Demonstrar destreza manual

Z.4 - Demonstrar sensibilidade tátil

Z.5 - Demonstrar visão espacial

Z.6 - Demonstrar sensibilidade olfativa

Z.7 - Trabalhar em equipe

Recursos de trabalho

Equipamentos de inseminação

Ferramentas para corte

Equipamentos de irrigação

Equipamentos de serralharia

Defensivos agrícolas

Caixas e embalagens

Instalações para criação: curral, estábulo, tanque

Balança

Sementes

Máquinas agrícolas e implementos

Material de contenção

Material cirúrgico

Medicamentos veterinários

Equipamentos de colheita

Equipamentos de proteção individual (epi)

Animais de monta e tração

Meios de transporte

Ocupações e seus Recursos

Trabalhador agropecuário em geral

Participantes da descrição

Especialistas

Ailton José Da Silva

Alex Libanio Dos Santos

Aécio José Da Silva

Carlos Natalino Sampaio

Edson Gonçalves Dos Santos

Elcio Martins De Queiroz

Gleidson Rodrigues Soares

Josiane Rodrigues Soares

José Carlos Xavier Alves

Sebastião Carlos Furtado De Mendonça

Instituições

Fazenda Córrego Do Genipapo

Fazenda Dos Campos

Fazenda Monte Alto

Fazenda Santa Maria

Fazenda São Domingos

Sítio Crisálida

Sítio Dos Furtado

Instituição conveniada responsável

Centro De Desenvolvimento E Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - Ufmg

Glossário

Coivara: monte de cisco, restos de áreas capinadas que serve para adubagem

Relatório da Família

Código	Títulos
6321	Extrativistas e reflorestadores de espécies produtoras de madeira

Títulos

6321-05 - CLASSIFICADOR DE TORAS - Marcador de toras, Marcador de árvores

6321-10 - CUBADOR DE MADEIRA - Auxiliar de dendrometria, Auxiliar de dendrometrista, Dendrometrista, Romaneador

6321-15 - IDENTIFICADOR FLORESTAL - Auxiliar de inventário, Balizador em inventário florestal, Inventariante florestal, Mateiro, Mateiro (inventário de florestas)

6321-20 - OPERADOR DE MOTOSSERRA - Ajudante de derrubada, Auxiliar de operador de motosserra, Cortador de cepos, Cortador de lenha, Cortador de madeira - na extração, Cortador de árvores, Cortador descascador de toras, Derrubador - na extração de madeira, Derrubador de árvores, Operador de serras (exploração florestal), Serrador de lenha, Serrador de árvores - na extração de madeira

6321-25 - TRABALHADOR DE EXTRAÇÃO FLORESTAL, EM GERAL - Abatedor - na extração de madeira, Ajudante de reflorestamento, Arrastador de árvores, Casqueador de toras, Descascador de árvores, Explorador de madeira, em geral, Operador de descascador de madeira, Operador de máquina transportadora (madeira), Operador de triturador de toras, Servente de reflorestamento, Transportador de madeiras, Transportador de árvores

Descrição sumária

Extraem madeira, identificando áreas de extração, derrubando árvores mapeadas, classificando toras conforme diâmetro e comprimento e separando madeira de acordo com sua utilização. Reflorestam áreas, apanhando sementes em árvores e brotos para clonagem e plantando mudas de árvores. Inventariam florestas, identificando espécies, monitorando crescimento de árvores e levantando potencial de madeira em florestas renováveis e nativas. Realizam medições ao cubar árvores derrubadas. Transportam árvores, toras e toretes e condicionam solo para plantio. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene e proteção ao meio ambiente.

Formação e experiência

Para o exercício dessas ocupações, requer-se a quarta série do ensino fundamental e curso básico de qualificação profissional em torno de duzentas horas-aula (exceto o trabalhador da extração florestal, que não necessita de curso de qualificação). O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Atuam em empresas de extração e beneficiamento de madeira e seus derivados como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, como supervisão permanente, no horário diurno e a céu aberto. Todos estão sujeitos à variação climática e o operador de motosserra trabalha em posição desconfortável e exposto a ruído intenso.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

6141 - Taladores y otros trabajadores forestales

Gacs**A - EXTRAIR MADEIRA**

- A.1 - Amolar foice e machadinha
- A.2 - Afiar corrente de motosserra
- A.3 - Roçar vegetação nativa
- A.4 - Identificar áreas de extração
- A.5 - Derrubar árvores mapeadas
- A.6 - Desgalhar árvores
- A.7 - Enfileirar restos de galhos entre leiras
- A.8 - Classificar toras conforme diâmetro e comprimento
- A.9 - Observar presença de ganchos em toras
- A.10 - Marcar pontos de cortes em árvores
- A.11 - Cortar árvores em toras
- A.12 - Descascar toras
- A.13 - Separar madeira conforme utilização
- A.14 - Guardar equipamentos

B - REFLORESTAR ÁREAS

- B.1 - Aplicar herbicidas em matos competitivos e ervas daninhas
- B.2 - Escolher espécies e qualidade de sementes
- B.3 - Apanhar sementes em árvores
- B.4 - Apanhar brotos para clonagem
- B.5 - Plantar mudas de árvores
- B.6 - Adubar mudas plantadas
- B.7 - Capinar mato
- B.8 - Pulverizar agrotóxicos em mudas
- B.9 - Replantar mudas em covas não plantadas
- B.10 - Verificar aparecimento de pragas e formigueiros
- B.11 - Aceirar plantações

C - INVENTARIAR FLORESTAS

- C.1 - Examinar planta topográfica
- C.2 - Relatar ocorrências de incêndios, pragas, desmatamentos e intempéries
- C.3 - Identificar espécies de árvores
- C.4 - Conferir espécie, idade e procedência de árvores renováveis
- C.5 - Demarcar parcelas de amostragem em planta topográfica
- C.6 - Monitorar crescimento de árvores
- C.7 - Descrever características de árvores
- C.8 - Locar parcelas de amostragem
- C.9 - Selecionar árvores dominantes
- C.10 - Selecionar árvores grossas, médias e finas
- C.11 - Sinalizar árvores selecionadas
- C.12 - Levantar potencial de madeira em florestas renováveis e nativas

D - REALIZAR MEDIÇÕES

- D.1 - Ajustar escala de medições de acordo com topografia de terrenos
- D.2 - Medir parcelas
- D.3 - Medir declive e aclave de terreno
- D.4 - Medir dap (diâmetro de altura de peito) de árvores
- D.5 - Medir cap (circunferência de altura de peito) de árvores
- D.6 - Medir diâmetro e altura de árvores
- D.7 - Cubar árvores derrubadas
- D.8 - Cubar toras e toretes

D.9 - Medir pilhas de árvores, toras e toretes baldeados

D.10 - Anotar medidas coletadas

D.11 - Conferir medidas

E - TRANSPORTAR ÁRVORES, TORAS E TORETES

E.1 - Empilhar árvores, toras e toretes

E.2 - Acondicionar toras e toretes

E.3 - Baldear toras e toretes de campo para estrada

E.4 - Limpar pilhas de toras e toretes

E.5 - Verificar volume e estoques de madeiras

E.6 - Carregar árvores, toras e toretes em caminhões, balsas, vagões e jangadas

E.7 - Amarrar cabos de aço em pilhas e toras

E.8 - Descarregar árvores, toras e toretes em caminhões, balsas, vagões e jangadas

E.9 - Separar roletes de madeira

F - EMPREGAR MEDIDAS DE SEGURANÇA

F.1 - Treinar colegas de trabalho

F.2 - Registrar treinamento de colegas

F.3 - Indicar áreas de derrubada de árvores com placas de advertência

F.4 - Conferir topografia de terreno

F.5 - Detectar riscos de acidentes

F.6 - Regular equipamentos

F.7 - Conferir distâncias entre equipes em áreas de extração

F.8 - Conferir inclinação de árvores

F.9 - Observar direção de vento

F.10 - Apagar incêndios em florestas

G - CONDICIONAR SOLO PARA PLANTIO

G.1 - Coletar amostras de solo

G.2 - Enviar amostras para análise laboratorial

G.3 - Localizar formigueiros

G.4 - Distribuir formicidas em solo

G.5 - Limpar área de plantio

G.6 - Gradear terreno

G.7 - Marcar terreno

G.8 - Alinhar terreno

G.9 - Covear terreno

G.10 - Fertilizar solo

G.11 - Subsolar terreno

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Dar prova de resistência física

Z.2 - Dar prova de coragem

Z.3 - Atentar para detalhes

Z.4 - Demonstrar senso de direção

Z.5 - Trabalhar em equipe

Z.6 - Demonstrar raciocínio quantitativo

Recursos de trabalho

Epi

Automóvel

Enxada

Enxadão

Gabarito

Cadeia para serra

Lima
Limatão
Ferramentas em geral
Papéis
Uniforme
Fita métrica
Súnto
Combustível
Régua
Giz
Tambor
Pincel
Cavadeira
Pá
Facão
Calculadora
Coletor de dados
Trena
Tinta
Bússola
Motosserra
Foice
Suta
Machadinho

Ocupações e seus Recursos

Classificador de toras

Cubador de madeira

Identificador florestal

Operador de motosserra

Trabalhador de extração florestal, em geral

Participantes da descrição

Especialistas

Air Pereira Dos Santos

Carlúcio Ferreira Alves

César David Siqueira

Damilto Viera Fernandes

Evandro Da Grana Costa

Joaquim Gomes Da Silva

José Vieira Lemos

João Paulo Domingos

Juventino Antônio De Oliveira

Jânio Josafá Messias

Laureano Gomes Silva

Odorico C. Ferreira Costa

Rildo Souza Dos Anjos

Roberto Clemente Vieira

Romildo Xavier De Souza

Instituições

Arboris Ltda.

Caf Santa Bárbara Ltda.

Enflora Empreendimentos Florestais

Gethal Amazonas S.A.

Ktm

Lemos Agro-florestal Ltda.

Mil Madeireira

Padrão Florestal

V&m Do Brasil S.A.

Instituição conveniada responsável

Centro De Desenvolvimento E Planejamento Regional - Cedeplar - Fundep - Ufmg

Glossário

Árvores dominantes: árvores mais grossas dentro de uma parcela. Geralmente são selecionadas três Cova não plantada: porção que necessita de replantio por vários motivos, como, por exemplo, falhas nas plantações, morte de mudas etc DAP: diâmetro à altura do peito e CAP: circunferência à altura do peito. Medidas tiradas na seção da árvore à altura padrão de 130cm a partir do chão Fator de empilhamento: mede-se pilhas de madeira para calcular a produção Leira: sulco aberto na terra para receber sementes Parcela: área demarcada para inventário Potencial de madeira: volume de madeira com fins de comercialização existente em uma floresta e/ou determinada parcela TMO: tipo de guincho acoplado à traseira de trator de pneu (TP)

Relatório da Família

Código	Títulos
6410	Trabalhadores da mecanização agrícola

Títulos

6410-05 - OPERADOR DE COLHEITADEIRA

6410-10 - OPERADOR DE MÁQUINAS DE BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS - Operador de estufas mecânicas, Operador de motobomba, Operador de máquinas agrícolas, Operador de secadeiras no beneficiamento de produtos agrícolas, Operador de secador (produtos agrícolas), Operador de secador de resíduos

6410-15 - TRATORISTA AGRÍCOLA - Arador, Operador de adubadeira, Operador de implementos agrícolas, Operador de máquina agrícola, Tratorista operador de roçadeira, Tratorista operador de semeadeira

Descrição sumária

Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.

Formação e experiência

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com escolaridade de até quarta série do ensino fundamental. A experiência profissional ocorre com a prática de um a dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Essas ocupações são exercidas por trabalhadores com carteira assinada empregados na agricultura e na pecuária. O trabalho é exercido em equipe, com supervisão ocasional. O operador de máquina de beneficiamento de produtos agrícolas trabalha em ambiente fechado; o operador de colheitadeira e o tratorista agrícola trabalham em veículos. O trabalho é realizado em rodízio de turnos, diurno e noturno. Os profissionais estão expostos a materiais tóxicos e a ruído intenso.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

8331 - Operadores de maquinaria agrícola y forestal motorizada

Notas

Gacs

A - OPERAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

A.1 - Ligar e desligar máquinas

A.2 - Controlar painel de comandos e instrumentos

A.3 - Ligar e desligar implementos

A.4 - Acionar alavancas

A.5 - Conferir ruídos de máquinas e implementos

A.6 - Controlar barras de pulverização

A.7 - Misturar agrotóxicos e fertilizantes

A.8 - Carregar e descarregar adubos e colheitas

A.9 - Fixar balizas em solo

B - AJUSTAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

B.1 - Regular altura de máquinas e implementos

B.2 - Ajustar profundidade e largura de implementos

B.3 - Regular velocidade de máquinas

B.4 - Regular quantidade de sementes e adubos

B.5 - Regular velocidade de cilindros e ventiladores

B.6 - Inverter polias

B.7 - Substituir plataformas e peneiras

B.8 - Regular distância e pressão entre placas e fusos

B.9 - Regular cortinas, côncavo e molinete

B.10 - Ajustar escovas e desfibrador

B.11 - Regular vibração de colheitadeira

B.12 - Ajustar costelado e 'piking roller'

B.13 - Ajustar baliza de plantadeira

B.14 - Regular peneiras e bandejas

C - PREPARAR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

C.1 - Verificar nível de água e óleo

C.2 - Verificar condições de filtro de ar

C.3 - Conferir tensionamento de correias

C.4 - Trocar pneus

C.5 - Acoplar implementos em trator

C.6 - Abastecer máquinas e implementos

C.7 - Programar rotações de motor e turbinas

C.8 - Programar horários de atividades de máquinas

D - REALIZAR MANUTENÇÃO EM PRIMEIRO NÍVEL DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS

D.1 - Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas

D.2 - Trocar peças de implementos e máquinas

D.3 - Lavar máquinas e implementos

D.4 - Limpar filtro de ar

D.5 - Trocar óleos e filtros

D.6 - Colocar água em pneus e baterias

D.7 - Calibrar pneus

D.8 - Guardar máquinas, implementos e equipamentos

E - EMPREGAR MEDIDAS DE SEGURANÇA

E.1 - Assessorar em treinamento de colegas

E.2 - Vestir uniformes de proteção individual

E.3 - Colocar óculos, abafadores, máscaras e luvas

E.4 - Calçar botas

E.5 - Armazenar produtos químicos

E.6 - Sinalizar áreas de riscos de acidentes

E.7 - Confirmar desligamento de máquinas e implementos

E.8 - Encapar correias, correntes e giratórias de motor

E.9 - Engrenar máquinas agrícolas estacionadas

F - AUXILIAR EM PLANEJAMENTO DE PLANTIO

F.1 - Coletar amostra de solo

F.2 - Propor medidas para aprimoramento de plantio

F.3 - Testar germinação de sementes

F.4 - Contar sementes germinadas

F.5 - Auxiliar em planejamento de quantidade de sementes e adubos por área de plantio

F.6 - Auxiliar em planejamento de direção de plantio de lavoura

F.7 - Informar dados de profundidade e umidade de solo

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Trabalhar em equipe

Z.2 - Dar prova de resistência física

Z.3 - Manifestar atenção difusa

Z.4 - Manifestar coordenação motora múltipla

Z.5 - Atentar para intempéries

Z.6 - Manifestar iniciativa

Recursos de trabalho

Ferramentas (chaves, marreta, talhadeira etc.)

Saca-polias

Arado

Lancer

Subsolador

Cultivador

Niveladora

Grade-aradora

Carreta agrícola

Guincho

Prensa

Pulverizador

Trator

Máquinas de beneficiamento

Parafusos

Equipamentos de proteção individual

Esmeril

Furadeira

Lava-jato

Engraxadeira

Macaco

Compressor

Jato-dirigido

Colheitadeira

Sulcador

Rotativa

Semeadeira

Plantadeira

Roçadeira

Triton

Ocupações e seus Recursos

Operador de colheitadeira

Operador de máquinas de beneficiamento de produtos agrícolas

Tratorista agrícola

Participantes da descrição

Especialistas

Adriano Antônio Da Silva

Afonso José Marcelino

Antônio Carlos Dos Santos

Antônio Divo Vieira

Antônio Gilvoni Politowshi

Benzonil Borges

Carlos Alberto Viana

Carlos Henrique Da Silva Ximenes

Edimar Fernandes Da Costa

Gilberto Aparecido Marcolino

Reinaldo Carlos De Paula

Instituições

Fazenda Bela Vista (Varginha - Mg)

Fazenda Cabral Ii (Cambuquira - Mg)

Fazenda Santa Fé (Uberaba - Mg)

Grupo Aguiar (Primavera Do Leste - Mt)

Grupo Matsuura

Grupo Sekita

Ipanema Agrícola Ltda.

Nivalmaq Mecanização De Café Ltda.

Instituição conveniada responsável

Ministério Do Trabalho E Emprego - Mte

Glossário

Côncavo: instrumento da colhedora de grãos composto por uma série de barras de aço paralelas presas por barras laterais curvas
Cortinas: instrumento da colhedora de grãos que auxilia na separação da palha inteira e triturada, grãos debulhados e não, e materiais estranhos
Costelado: separador de caroço e pluma de algodão
Molinete: instrumento da colhedora de grãos constituído de barras de aço ou de dentes unidos às suas barras

Relatório da Família

Código	Títulos
7152	Trabalhadores de estruturas de alvenaria

Títulos

7152-05 - CALCETEIRO - Acafelador, Ajudante de calceteiro, Asfaltador, Cabuqueiro, Rasteleiro de asfalto

7152-10 - PEDREIRO - Entaipador, Entijolador, Estucador, Pedreiro de acabamento, Pedreiro de concreto, Pedreiro de fachada, Pedreiro de manutenção e conservação, Pedreiro de reforma geral

7152-15 - PEDREIRO (CHAMINÉS INDUSTRIAIS) - Pedreiro de chaminés

7152-20 - PEDREIRO (MATERIAL REFRAATÁRIO) - Pedreiro de forno, Refratarista (pedreiro)

7152-25 - PEDREIRO (MINERAÇÃO) - Pedreiro de mineração

7152-30 - PEDREIRO DE EDIFICAÇÕES - Alvanel, Alvaner, Pedreiro de alvenaria

Descrição sumária

Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.

Formação e experiência

O grau de escolaridade exigido para atuar como profissional dessa área é o ensino fundamental. O aprendizado, geralmente, ocorre no canteiro de obras ou ainda pode ser obtido em escolas de formação profissional da área de construção civil. Para o pleno desenvolvimento das atividades requer-se experiência entre um e dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Vinculam-se a atividades da construção civil e a áreas de serviços gerais em empresas industriais, comerciais ou de serviços. Os calceteiros e pedreiros trabalham, na sua maioria, por conta própria. Os pedreiros de chaminés industriais, de edificações, de mineração e de material refratário são predominantemente assalariados. Trabalham sob supervisão permanente, exceto o pedreiro que ocasionalmente têm seus trabalhos supervisionados. Podem realizar atividades em grandes alturas, em locais subterrâneos ou confinados, expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas e poluição do ar.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

7122 - Albañiles y mamposteros

Notas

Gacs

A - ORGANIZAR O TRABALHO

- A.1 - Interpretar as ordens de serviço
- A.2 - Especificar os materiais a serem utilizados na obra
- A.3 - Calcular os materiais a serem utilizados na obra
- A.4 - Orçar o serviço

B - PREPARAR O LOCAL DE TRABALHO

- B.1 - Providenciar a liberação do local de trabalho
- B.2 - Selecionar as ferramentas e equipamentos
- B.3 - Selecionar os equipamentos de segurança
- B.4 - Providenciar o local para depósito de materiais e ferramentas
- B.5 - Disponibilizar os materiais para a obra

C - CONSTRUIR AS FUNDAÇÕES

- C.1 - Construir o gabarito para a locação da obra
- C.2 - Marcar a obra a ser realizada
- C.3 - Cavar o local para as sapatas
- C.4 - Providenciar as formas para as fundações
- C.5 - Preparar o concreto
- C.6 - Aplicar o concreto nas fundações
- C.7 - Confeccionar o arranque do pilar e a cinta de fundação

D - CONSTRUIR ESTRUTURAS DE ALVENARIAS

- D.1 - Esquadrear as alvenarias
- D.2 - Preparar a argamassa para o assentamento
- D.3 - Aprumar as alvenarias
- D.4 - Nivelar as alvenarias
- D.5 - Alinhar as alvenarias
- D.6 - Assentar os tijolos, blocos e elementos vazados
- D.7 - Concretar os pilares e pilaretes
- D.8 - Assentar as vergas nos vãos
- D.9 - Chumbar os tacos e tarugos para fixação das aduelas
- D.10 - Aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias
- D.11 - Montar as lajes pré-moldadas
- D.12 - Concretar as lajes
- D.13 - Apertar as alvenarias

E - APLICAR OS REVESTIMENTOS E CONTRAPISOS

- E.1 - Aplicar o chapisco em tetos e paredes
- E.2 - Preparar a argamassa para o revestimento
- E.3 - Marcar os pontos de nível e pontos de massa
- E.4 - Aplicar o emboço para regularizar a superfície
- E.5 - Assentar acabamentos (soleiras, peitorís etc) em portas e janelas
- E.6 - Preparar argamassa (farofa) para o contrapiso
- E.7 - Assentar os pré-moldados

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Coordenar trabalhos com outros membros da equipe
- Z.2 - Trabalhar em áreas de risco
- Z.3 - Trabalhar em grandes alturas
- Z.4 - Obedecer as normas de segurança
- Z.5 - Zelar pela qualidade do trabalho
- Z.6 - Manter-se atualizado quanto as normas técnicas e de segurança
- Z.7 - Preocupar-se com a produtividade
- Z.8 - Comunicar-se com clientes, superiores e colegas de trabalho
- Z.9 - Cuidar do material de trabalho
- Z.10 - Cumprir as especificações do fabricante

Recursos de trabalho

Prumo de face

Trena

Talhadeira

Marreta

Cavadeira

Furadeira

Esquadro

Broxa

Prumo de centro

Nível de mangueira ou borracha de nível

Nível de bolha

Picareta

Máquina de cortar material cerâmico

Camurça e desempenadeira de feltro

Balde

Martelo

Tôrques

Arco de serra

Desempenadeira

Régua de alumínio

Chave de virar ferro

Metro

Ponteiro

Tesoura de cortar ferro

Enxada

Picadeira

Pá

Carrinho de mão

Linha de naylon

Colher de pedreiro

Ocupações e seus Recursos

Calceteiro

Pedreiro

Pedreiro (chaminés industriais)

Pedreiro (material refratário)

Pedreiro (mineração)

Pedreiro de edificações

Participantes da descrição

Especialistas

Antônio Carlos Mendes Gomes

Bartolomeu Vilar De Queiroz

Celso Tavares Da Silva

Davi Gonçalves Martins

Edson Ferreira Lima

Pedro Paulo Marciano

Severino Cruz Andrade

Instituições

Sergen Serviços De Engenharia S.A.

Sindicato Da Indústria Da Construção Do Estado Do Rio De Janeiro (Sinduscon-rj)

Sindicato Dos Técnicos Industriais De Santa Catarina (Sintec)

Instituição conveniada responsável

Ministério Do Trabalho E Emprego - Mte

Glossário

Relatório da Família

Código	Títulos
7321	Instaladores e reparadores de linhas e cabos elétricos, telefônicos e de comunicação de dados

Títulos

7321-05 - ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO DE LINHAS ELÉTRICAS, TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - Auxiliar técnico de eletricidade de linhas de transmissão, Conservador de linhas elétricas e telefônicas, Eletricista de linha de transmissão, Eletricista de manutenção de linhas elétricas, Eletricista de manutenção de linhas telefônicas

7321-10 - EMENDADOR DE CABOS ELÉTRICOS E TELEFÔNICOS (AÉREOS E SUBTERRÂNEOS) - Ajudante de cabista, Cabista, Emendador de fios (elétricos e telefônicos)

7321-15 - EXAMINADOR DE CABOS, LINHAS ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS

7321-20 - INSTALADOR DE LINHAS ELÉTRICAS DE ALTA E BAIXA - TENSÃO (REDE AÉREA E SUBTERRÂNEA) - Eletricista de alta-tensão, Eletricista de baixa-tensão, Eletricista de iluminação pública, Eletricista de linha de alta-tensão, Eletricista de linha de baixa-tensão, Eletricista de rede, Instalador de linhas subterrâneas (transmissão de energia elétrica), Instalador-reparador de rede elétrica, Reparador de linhas elétricas

7321-25 - INSTALADOR ELETRICISTA (TRAÇÃO DE VEÍCULOS) - Eletricista de rede aérea de tração de veículos

7321-30 - INSTALADOR-REPARADOR DE REDES TELEFÔNICAS E DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - Ajudante de reparador (telecomunicações), Instalador-reparador de linhas de comunicação de dados, Instalador-reparador de linhas telefônicas aéreas e subterrâneas, Instalador-reparador de linhas telefônicas e telegráficas

7321-35 - LIGADOR DE LINHAS TELEFÔNICAS

7321-40 - INSTALADOR DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS - Instalador fotovoltaico

Descrição sumária

Constroem, instalam, ampliam e reparam redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalam, programam e reparam equipamentos. Para tanto, planejam suas atividades, elaboram relatórios de informações e trabalham cumprindo normas técnicas e de segurança.

Formação e experiência

O trabalho é exercido por pessoas com escolaridade mínima de ensino fundamental, acrescida de qualificação profissional. O desempenho completo do exercício profissional ocorre após três ou quatro anos de experiência, sob supervisão permanente de supervisores, técnicos e engenheiros. A experiência para os profissionais que atuam com energia solar é de 1 a 2 anos e trabalham sob supervisão ocasional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.

Condições gerais de exercício

Algumas atividades podem ser exercidas a céu aberto, em subterrâneos e em grandes alturas. Os trabalhadores podem estar sujeitos à umidade, poluição, variação de temperatura e a riscos decorrentes do trabalho com eletricidade. São empregados por companhias de energia, de telecomunicações, de transporte coletivo e de energia solar. No caso da energia solar a maioria dos profissionais trabalham de forma autônoma.

Esta família não compreende

3131 - Técnicos em eletricidade e eletrotécnica

3133 - Técnicos em telecomunicações

Consulte

3131 - Técnicos em eletricidade e eletrotécnica

3133 - Técnicos em telecomunicações

Código internacional CIUO88

7245 - Instaladores y reparadores de líneas eléctricas

Notas

Gacs

A - CONSTRUIR REDES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO

- A.1 - Interpretar projetos
- A.2 - Selecionar equipamentos e ferramentas
- A.3 - Implantar postes
- A.4 - Equipar postes
- A.5 - Instalar chaves para manobras
- A.6 - Instalar dutos para cabos elétricos, telefônicos e de comunicação de dados
- A.7 - Instalar caixas subterrâneas para emendas e passagens
- A.8 - Selecionar cabos e fios de acordo com tipo e bitola definidos no projeto
- A.9 - Equipar postes e vigas de vias férreas
- A.10 - Instalar cabos elétricos e/ou de comunicação e/ou messageiros
- A.11 - Instalar proteção elétrica e metálica
- A.12 - Ligar cabos em blocos de conexão
- A.13 - Emendar fios e cabos aéreos e subterrâneos
- A.14 - Instalar válvula e bloqueio de pressão
- A.15 - Fazer fusão de cabos ópticos
- A.16 - Instalar regeneradores de sinais
- A.17 - Identificar tipos de cabos e conexões
- A.18 - Instalar fio trolley
- A.19 - Implantar torres de transmissão
- A.20 - Equipar torres de transmissão

B - INSTALAR LINHAS DE REDES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO

- B.1 - Identificar a rede existente no local
- B.2 - Realizar testes de instalação
- B.3 - Instalar materiais e acessórios
- B.4 - Instalar condutores
- B.5 - Conectar fios e cabos
- B.6 - Instalar conectores nos terminais
- B.7 - Transferir linhas
- B.8 - Desativar linhas
- B.9 - Instalar religador automático

C - INSTALAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO

- C.1 - Medir tensão de alimentação disponível no local
- C.2 - Instalar equipamentos de proteção
- C.3 - Instalar sub-bastidores e rack
- C.4 - Instalar transformador
- C.5 - Instalar quadros de distribuição
- C.6 - Instalar medidores de consumo
- C.7 - Instalar sistema carrier
- C.8 - Instalar banco de capacitor
- C.9 - Instalar estruturas para módulos fotovoltaicos

- C.10 - Instalar módulos fotovoltaicos
- C.11 - Instalar string box (caixa de proteção e conexão fotovoltaica)
- C.12 - Instalar inversor fotovoltaico
- C.13 - Instalar acumuladores de energia (baterias)
- C.14 - Instalar equipamento de monitoramento do sistema fotovoltaico
- C.15 - Adequar equipamentos ao sistema
- C.16 - Programar equipamento receptor e transmissor de sinal
- C.17 - Testar equipamentos
- C.18 - Reparar equipamentos
- C.19 - Transferir equipamentos
- C.20 - Desativar equipamentos

D - REALIZAR MANUTENÇÃO DE LINHAS AÉREAS E SUBTERRÂNEAS

- D.1 - Estabelecer comunicação entre áreas para início das atividades
- D.2 - Comunicar-se com as áreas envolvidas com linhas energizadas
- D.3 - Testar medição direta e/ou indireta
- D.4 - Realizar manutenção de linha energizada
- D.5 - Redefinir ferramentas específicas em situações adversas
- D.6 - Detectar defeitos
- D.7 - Realizar manutenção de linha desenergizada
- D.8 - Substituir cruzetas e/ou acessórios
- D.9 - Substituir equipamento de medição
- D.10 - Substituir suspensórios e conexões em linhas férreas
- D.11 - Fazer e desfazer jumpers
- D.12 - Substituir isoladores
- D.13 - Substituir cabos e fios
- D.14 - Realizar cortes automáticos
- D.15 - Regular tensão do transformador
- D.16 - Nivelar cruzamentos, desvios e travessões, em vias férreas
- D.17 - Retensionar cabos e fios de contato de vias férreas
- D.18 - Abrir terminais
- D.19 - Refazer terminais
- D.20 - Reestabelecer comunicação para religação do sistema
- D.21 - Realizar manutenção preventiva do sistema fotovoltaico

E - PLANEJAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS E DE

- E.1 - Analisar condições técnicas do setor de realização da atividade
- E.2 - Analisar condições da área de trabalho
- E.3 - Programar manobras de circulação de vias férreas
- E.4 - Programar atividades conforme ordem de serviço, de trabalho e reparo.
- E.5 - Interpretar instruções de manobra
- E.6 - Definir itinerário de visitas
- E.7 - Estimar o tempo da manutenção, instalação e ampliação
- E.8 - Estimar recursos humanos.
- E.9 - Definir equipamentos de segurança
- E.10 - Definir materiais e ferramentas

F - REGISTRAR INFORMAÇÕES

- F.1 - Solicitar desligamentos de equipamentos
- F.2 - Emitir relatório técnico
- F.3 - Registrar informações de atendimentos e reparos
- F.4 - Emitir registro de devolução de material
- F.5 - Preencher requisição de material
- F.6 - Registrar nível de sinal nos locais de instalação
- F.7 - Registrar material utilizado
- F.8 - Participar de descrição de procedimentos
- F.9 - Preencher formulário de controle de utilização de veículo

F.10 - Registrar utilizações e alterações de projetos

F.11 - Realizar comissionamento (registro do funcionamento do sistema fotovoltaico)

G - TRABALHAR COM SEGURANÇA

G.1 - Manter equipamentos de segurança em plenas condições de uso

G.2 - Utilizar equipamentos de segurança (epi e epc)

G.3 - Utilizar equipamentos de detecção de tensão

G.4 - Efetuar aterramento temporário obrigatório.

G.5 - Aplicar normas técnicas de instalação

G.6 - Aplicar normas de segurança

G.7 - Participar de ações de prevenção de acidentes.

G.8 - Identificar condições inseguras

G.9 - Identificar situações de risco

G.10 - Orientar pessoas sobre situações de risco da área

G.11 - Adequar o trabalho de acordo com as condições climáticas

G.12 - Organizar o local de trabalho

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

Z.1 - Demonstrar senso visual e espacial

Z.2 - Trabalhar em equipe

Z.3 - Demonstrar capacidade de concentração

Z.4 - Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal

Z.5 - Enfrentar situações de risco

Z.6 - Solucionar problemas

Z.7 - Contornar situações adversas

Z.8 - Demonstrar capacidade de atenção

Z.9 - Demonstrar zelo com o patrimônio da empresa e do cliente

Z.10 - Compartilhar conhecimentos e informações

Z.11 - Comunicar-se com clareza e objetividade

Z.12 - Demonstrar capacidade de cumprir normas e regras

Z.13 - Demonstrar capacidade de adaptar-se a mudanças

Z.14 - Demonstrar destreza manual

Z.15 - Demonstrar capacidade de organização

Z.16 - Demonstrar auto-controle

Recursos de trabalho

Talha

Instrumentos para teste

Instrumento para medição

Equipamentos mecânicos (insuflador de ar, catraca)

Equipamentos mecânicos (moitão, máquina de espinar)

Escada

Máquina de fusão (trabalhadores de telefonia)

Ferramenta de conexão

Microcomputador

Dinamômetro

Analisador de protocolos (apenas telefonia)

Equipamentos de soldagem

Fita-guia/passa-fio/sonda

Ferramentas manuais

Equipamentos hidráulicos

Equipamentos manuais

Equipamentos isolantes (de uso do trabalhador)

Equipamentos de proteção individual e coletiva

Veículo de transporte de equipamentos e materiais

Máquinas hidráulicas

Equipamentos mecânicos (geradores, bomba d'água)

Ferramentas elétricas

Andaime

Componentes elétricos (fios, cabos, condutores....)

Estrutura de fixação

Ocupações e seus Recursos

Eletricista de manutenção de linhas elétricas, telefônicas e de comunicação de dados

Emendador de cabos elétricos e telefônicos (aéreos e subterrâneos)

Examinador de cabos, linhas elétricas e telefônicas

Instalador de linhas elétricas de alta e baixa - tensão (rede aérea e subterrânea)

Instalador eletricista (tração de veículos)

Instalador-reparador de redes telefônicas e de comunicação de dados

Ligador de linhas telefônicas

Instalador de sistemas fotovoltaicos

Participantes da descrição

Especialistas

Agnaldo Pereira Da Silva Júnior

Anderson Jacob Silva

Daniel Florentino

Fernando Cesar Pepe

Gilberto De Jesus Pinto

Gilmar Soares De Silva

José Reinaldo Espanhol

João Paulo Motta De Godoy

Marcelo Rodrigo De Oliveira

Nelson Ferreira Da Silva

Nivaldo Aparecido Verri

Paulo Ricardo Soares De Campos

Pedro Correa Ferreira Netto

Ricardo Luiz Pavan Vitullo

Rodolfo Rodrigues Silva

Ronaldo Pinto Vieira

Sílvia Sazan

Tiago Bof Bufon

Valdemar De Souza Carneiro

Instituições

Alusa - Companhia Técnica De Engenharia Elétrica

Blue Sol

Caiuá Serviços De Eletricidade S.A.

Companhia Paulista De Força E Luz (Cpfl)

Companhia Paulista De Trens Metropolitanos (Cptm)

Construtel Projetos E Construções

Domotyk

Ford Brasil Ltda.

Imax Energia

Monace Engenharia E Eletricidade Ltda.

Neosol

Sindicato Dos Eletricitários Do Estado De São Paulo

Techfield Telemática Ltda.

Telecomunicações De São Paulo S.A.

Vixsolar

Vésper São Paulo

Instituição conveniada responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp

Glossário

Comissionamento é o processo de assegurar que os sistemas e componentes de uma edificação ou unidade industrial estejam projetados, instalados, testados, operados e mantidos de acordo com as necessidades e requisitos operacionais do proprietário. O comissionamento pode ser aplicado tanto a novos empreendimentos quanto a unidades e sistemas existentes em processo de expansão, modernização ou ajuste.

Na prática, o processo de comissionamento consiste na aplicação integrada de um conjunto de técnicas e procedimentos de engenharia para verificar, inspecionar e testar cada componente físico do empreendimento, desde os individuais, como peças, instrumentos e equipamentos, até os mais complexos, como módulos, subsistemas e sistemas.

fonte: Wikipedia.

Relatório da Família

Código	Títulos
9922	Trabalhadores operacionais de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

Títulos

9922-05 - ENCARREGADO GERAL DE OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (EXCETO TRILHOS)

9922-10 - ENCARREGADO DE EQUIPE DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (EXCETO TRILHOS)

9922-15 - OPERADOR DE CEIFADEIRA NA CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES

9922-20 - PEDREIRO DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (EXCETO TRILHOS)

9922-25 - AUXILIAR GERAL DE CONSERVAÇÃO DE VIAS PERMANENTES (EXCETO TRILHOS) - Asfaltador na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Auxiliar de jardinagem na conservação de vias permanentes, Buerista na conservação de vias permanentes, Podador de árvores na conservação de vias permanentes, Servente de pedreiro na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Servente de serviços gerais na conservação de vias permanentes (exceto trilhos), Varredor na conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

Descrição sumária

Realizam manutenção geral em vias, manejam áreas verdes, tapam buracos, limpam vias permanentes e conservam bueiros e galerias de águas pluviais. Recompõem aterros e recuperam obras de arte. Controlam atividades de conservação e trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.

Formação e experiência

Para o exercício dessas ocupações requer-se ensino fundamental incompleto (quarta a sétima série). O pleno desempenho das atividades ocorre entre um e dois anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Condições gerais de exercício

Atuam nos serviços de conservação e manutenção de rodovias, estradas, avenidas e ruas, como empregados com carteira assinada. Organizam-se em equipe, com supervisão permanente, em ambiente a céu aberto, no período diurno. No desenvolvimento de suas atividades podem, permanecer em posições desconfortáveis durante longos períodos e expostos à ação de ruído intenso.

Esta família não compreende

Consulte

Código internacional CIUO88

9312 - Peones de obras públicas y mantenimiento: carreteras, presas y obras similares

Notas

Gacs

A - REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS

- A.1 - Limpar áreas de construção de cercas
- A.2 - Distribuir material em pontos predeterminados
- A.3 - Perfurar solo para colocação dos mourões
- A.4 - Alinhar mourões
- A.5 - Trocar mourões de concreto e madeira
- A.6 - Trocar arame farpado
- A.7 - Pintar mourões, guias, postes, cancelas, tampa de bueiro e chapéu de caixa de captação
- A.8 - Realizar conservação de aceiro de cercas
- A.9 - Repor cerca nas falhas
- A.10 - Fechar, com cercas, entradas não autorizadas de propriedades
- A.11 - Remover materiais velhos, quebrados e sobras
- A.12 - Remover animais vivos da pista
- A.13 - Remover placas de sinalização
- A.14 - Coletar lixo dos pedágios
- A.15 - Substituir placas de sinalização
- A.16 - Lavar passarelas e monumentos
- A.17 - Remover pichações de monumentos, passarelas e viadutos
- A.18 - Repintar faixas de sinalização
- A.19 - Varrer pedágio
- A.20 - Lavar placas de sinalização
- A.21 - Lavar praças e cabines de pedágio

B - TRABALHAR COM SEGURANÇA

- B.1 - Consultar engenharia de segurança do trabalho
- B.2 - Avaliar limites necessários para o local de trabalho
- B.3 - Selecionar tipo de sinalização
- B.4 - Colocar, em vias, sinalização de advertência ao usuário
- B.5 - Desviar fluxo de veículos
- B.6 - Utilizar equipamentos de proteção individual (epi)
- B.7 - Utilizar equipamentos de proteção preventiva ao usuário
- B.8 - Utilizar equipamentos apropriados à atividade
- B.9 - Manter características originais dos equipamentos
- B.10 - Realizar revisão preventiva dos maquinários e equipamentos
- B.11 - Adaptar equipamentos à atividade

C - MANEJAR ÁREAS VERDES

- C.1 - Roçar áreas verdes das faixas de domínio das vias
- C.2 - Rastelar a massa verde
- C.3 - Retirar massa verde
- C.4 - Podar árvores
- C.5 - Remover árvores
- C.6 - Capinar a encosta dos córregos
- C.7 - Retirar ervas daninhas
- C.8 - Plantar grama e árvores nas rodovias
- C.9 - Adubar grama
- C.10 - Regar a grama
- C.11 - Recobrir a grama com terra
- C.12 - Controlar incêndio em beira de pistas
- C.13 - Eliminar formigas e cupins
- C.14 - Refilar mato na borda da pista

D - TAPAR BURACOS

- D.1 - Identificar, em vias, necessidade de tapar buracos
- D.2 - Recortar buraco
- D.3 - Remover camada asfáltica
- D.4 - Retirar material indesejado

- D.5 - Aplicar camada de brita
- D.6 - Aplicar emulsão asfáltica
- D.7 - Aplicar concreto betuminoso usinado quente (cbuq)
- D.8 - Compactar concreto betuminoso usinado quente (cbuq)
- D.9 - Selar trinca

E - LIMPAR VIAS PERMANENTES

- E.1 - Retirar detritos da caixa de captação de água
- E.2 - Retirar detritos de canaletas
- E.3 - Recolher papel e entulho
- E.4 - Lavar defensas metálicas
- E.5 - Lavar dispositivo sinalizador "olho-de-gato"
- E.6 - Retirar animais mortos
- E.7 - Retirar restos de acidentes
- E.8 - Varrer vias
- E.9 - Remover troncos, galhos e folhas das vias
- E.10 - Ensacar o material varrido

F - CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

- F.1 - Verificar problemas em galerias e bueiros
- F.2 - Retirar detritos de galerias e bueiros
- F.3 - Limpar o cesto de captação dos bueiros
- F.4 - Trocar o cesto de captação dos bueiros
- F.5 - Recolher detritos de córregos
- F.6 - Trocar tampa de bueiros
- F.7 - Trocar chapéu da caixa de captação
- F.8 - Trocar tubulação danificada
- F.9 - Recolocar solo em volta da galeria
- F.10 - Finalizar obra

G - RECOMPOR ATERRO

- G.1 - Classificar tipo de erosão
- G.2 - Identificar causas da erosão
- G.3 - Eliminar causas da erosão
- G.4 - Retirar solo inapropriado
- G.5 - Aplicar solo aprovado pelo laboratório
- G.6 - Distribuir terra em camadas compactadas na erosão
- G.7 - Realizar acabamento do aterro

H - RECUPERAR 'OBRAS DE ARTE'

- H.1 - Identificar causas dos danos nas 'obras de arte'
- H.2 - Retirar partes de obras de arte avariadas
- H.3 - Preparar terreno
- H.4 - Alocar formas de madeira
- H.5 - Preparar concreto
- H.6 - Distribuir concreto
- H.7 - Dar acabamento no concreto
- H.8 - Pintar 'obras de arte'
- H.9 - Substituir peças de concreto armado
- H.10 - Realizar melhorias em 'obras de arte' antigas
- H.11 - Executar limpeza do final de obra

I - CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO

- I.1 - Levantar serviços a serem executados
- I.2 - Distribuir equipes
- I.3 - Verificar qualidade do serviço
- I.4 - Determinar equipamentos a serem utilizados
- I.5 - Interpretar plantas e projetos de reformas

- I.6 - Acompanhar execução do serviço
- I.7 - Fiscalizar uso de epi e sinalizações
- I.8 - Fotografar irregularidades em vias
- I.9 - Preencher relatórios
- I.10 - Providenciar refeições para equipe
- I.11 - Identificar necessidade de compra de material

Z - DEMONSTRAR COMPETÊNCIAS PESSOAIS

- Z.1 - Demonstrar capacidade de observação
- Z.2 - Evidenciar respeito pelo outro
- Z.3 - Dar provas de paciência
- Z.4 - Demonstrar resistência física e psicológica
- Z.5 - Demonstrar responsabilidade
- Z.6 - Demonstrar força de vontade
- Z.7 - Demonstrar dedicação
- Z.8 - Manifestar compreensão
- Z.9 - Trabalhar em equipe
- Z.10 - Demonstrar cuidado com sua segurança pessoal
- Z.11 - Dar provas de humildade
- Z.12 - Demonstrar agilidade
- Z.13 - Demonstrar disposição
- Z.14 - Demonstrar capacidade de atenção
- Z.15 - Dar provas de organização

Recursos de trabalho

Ceifadeira manual

Enxada

Rompedor

Martelete de concreto

Policorte de asfalto

Cavadeira

Colher de pedreiro

Desempenadeira

Régua de pedreiro

Prumo

Nível de bolha

Rastelo (de palha e asfalto)

Regador

Vassoura

Brocha

Martelo

Placa vibratória

Marreta

Trena

Mangueira de nível

´cata - rã´

Espeto

Gadanho

Chibanca

Vanga

Talhadeira

Ponteira

Esquadro

Linha

Machado

Foice

Corda

Máquina fotográfica

Forca

Caixa para fazer concreto

Arco de serra

Alicate

Turquesa

Lima

Picareta

Carriola

Compactador manual

Motocompactadora

Motoserra

Ocupações e seus Recursos

Encarregado geral de operações de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

Encarregado de equipe de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

Operador de ceifadeira na conservação de vias permanentes

Pedreiro de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

Auxiliar geral de conservação de vias permanentes (exceto trilhos)

Participantes da descrição

Especialistas

Benedito Carlos Rodrigues

Carlos Da Silva Batista

Claudio Aparecido De Oliveira Ferandim

Florivaldo Ribeiro Da Silva

Francisco Cilirio

José Antônio Da Silva

José De Oliveira

José Orlando Da Silva

José Souza Peno Filho

Nielson Neres Dos Santos

Paulo Roberto Fonseca

Paulo Sérgio Ribeiro

Raphael Constante Pereira

Rubens Bolgioni

Instituições

Comercial Agrícola Converde E Prestação De Serviço

Construtora E Comércio Camargo Correa S.A.

Enterga Ambiental S.A.

J. Antonio Vitrais Indústria E Comércio Me

Laogun

Pmsp Regional - Pinheiros

Prefeitura Do Município De São Paulo (Pmsp)

Toyota Do Brasil Ltda.

Instituição conveniada responsável

Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - Fipe - Usp

Glossário